













PARDAL MALLET

---

# PELO DIVORCIO!

---

RIO DE JANEIRO  
**FAUCHON & C.<sup>ia</sup>, Livreiros-editores**

125 RUA DO OUVIDOR 125

---

1894





**PELO DIVORCIO!**



PARDAL MALLET

---

# PELO DIVORCIO!

---

RIO DE JANEIRO  
**FAUCHON & C.<sup>ia</sup>, Livreiros-editores**

125 RUA DO OUVIDOR 125

---

**1894**



## DO MESMO AUTOR

---

HOSPEDE.....	1 vol.
MEU ALBUM.....	1 vol.
LAR.....	1 vol.



*A ti, minha santa Noiva, que na bondade immensa do teu coração achas força e alento para querer compartir o meu futuro incerto, a ti eu dedico este livro convicto, feito de amor e de justiça, e que, sob a tua invocação, só pôde ser o livro do respeito á Mulher e da reivindicação dos seus direitos.*

*Vassouras, 9 de Dezembro de 1893.*

O AUTOR.





Pois bem, sim ! Um pamphleto a favor do divorcio, reclamando-o, dirigindo-se ao senso-moral e á intelligencia de todo o mundo para demonstrar a conveniencia e a vantagem pratica dessa medida, pretendendo até fallar ás mulheres para dizer-lhes que se trata de sua defesa e garantia, e chegando ao parlamento para solicitar-lhe a adopção opportuna da reforma proposta !

A alguns elle parecerá extemporaneo.

Não sei porque, entretanto.

Estamos exactamente no momento psychologico de iniciar os debates. O Brasil vem das grandes revoluções primeiras que deviam ser o prologo de sua propria organisação. Liberto da Metropole, liberto da Escravidão,

---

liberto da Corôa, liberto da Igreja, e pelejando já as derradeiras batalhas para alforriar-se da Espada, elle chegou ao tempo de cuidar de si e cuidar do futuro, cogitando em reformar as suas instituições e em adaptal-as ás necessidades especiaes do seu viver, sem embargo de alheias tradições, e fazendo da experiencia dos outros paizes a lição do seu roteiro — viajante de longo curso que nada tem a ver com os preceitos e regras da pequena cabotagem e não pôde andar aproando para aqui e para alli somente porque aqui e alli pararam os navios costeiros.

Como os estudantes de agora a quem tres ou quatro compendios bastam para ensinar as verdades trabalhosamente aprendidas no longo percurso da investigação humana, e que não precisam reviver toda a serie interminavel das pequenas descobertas secularmente juxtapostas para chegar ao conhecimento das noções modernas, elle não precisa tambem de percorrer de estadio em estadio a trajectoria evolutiva dos outros povos para lhes apropriar as actuaes condições do bem-estar individual e civico.

Muito ao contrario, dessa tendencia para pisar nas pegadas dos que já passaram, uma outra obrigação se lhe apresenta — a de evitar as difficuldades primeiramente encontradas e as marchas e contra-marchas a que foram forçados os da vanguarda. E é para o bom desempenho desse dever que ali está a historia, sempre fecunda em ensinamentos, dizendo que o maior embaraço de todas as tentativas de reforma foi a falta de systhe-

---

matisação com que as pretenderam implantar, e também afirmando que só se radicam e perduram aquellas gradualmente introduzidas no trama vital de um paiz, começando-lhe pelos fundamentos, principalmente cogitando de formar os futuros cidadãos.

Por ahí comecemos, pois, neste momento de remodelagens completas. Uma vez successivamente conquistadas as nossas liberdades e autonomias, uma vez reconhecidos donos de nossas casas, uma vez iguallados todos em direitos e deveres, sem preconceitos de cor ou de casta nem privilegios de dynastias, tratemos de preparar as gerações vindouras, fazendo-as aptas a manobrar e aperfeiçoar estes aparelhos de progresso que lhes conquistamos e que não podem nos servir a nós outros, enlameados e sangrentos das batalhas que estamos pelejando.

E comecemos pelo berço, sanificando a familia, que todo o mundo diz ser a pedra angular da Sociedade.

Ainda um bocadinho doente a familia, muito doente mesmo. Com estas bruscas transformações porque temos passado, com esse baralhamento e confusão de gentes cosmopolitas, com essa dislocação do centro de gravidade que a vida brazileira vaé experimentando, já ninguem mais se entende e a existencia não é mais essa rotina fastidiosa e commoda, dentro da qual tudo estava classificado. Succede-nos o que succede sempre que um paiz passa de uma organização para outra organização, sem que de tudo isso advenha aliás motivo para desanimos ou jeremiadas; acontece-nos apenas isso que acontece

---

ahi na Estrada de Ferro Central quando é preciso baldear de trens e ha uma lufa-lufa, e cada um trata de si, procurando accomodar-se o melhor possivel, e grita, e zanga-se, e gesticula, e berra, até que o outro trem parta e tudo pareça voltar ao socego primitivo.

Ora, nestes periodos de transição e de baldeação não só se desfazem as mascaras do convencionalismo e cada um fica sendo o que realmente é — egoista e brutal quasi sempre, mas tambem apparecem, accentuam-se e progridem esses males incubados de trabalho interno, como o do cupim, lento e lento carcomindo um movel, que se esfarella com qualquer mudança, e que entretanto alli estava, direitinho, numa phantasmagoria de exterioridades.

Bem certo que nesses momentos apparecem muitas ostentações de franquezas, e as camaradagens rapidamente se entabolam. Ha ahi muita facilidade em offerer ou em aceitar a chicara de café ou o calice de cognac, porque o dinheiro é barato como qualquer dinheiro de viajante. Mais facilidade ainda nas conversas que se estabelecem a pretexto de nada e que raramente duram para além da viagem. Apezar dessas affabilidades, porém, dessas solidariedades de *tramway* ou de tombadilho, sempre promptas em se transformar na cartilha da jangada do Medusa, ninguem se engana sobre os outros e em todos descobre a dominante exclsiva das paixões instinctivas.

Traduzido para a generalização algebraica dos factos, esse caso vem a ser a transformação por que estamos

---

passando com a sua predominante de luxo, com a igualdade das despesas imposta contra a desigualdade das receitas, com a vida em communi nos hoteis, nos theatros, nos bailes, nas corridas, quasi quotidianamente reunindo as mesmas pessoas, não deixando tempo para a vida de casa, abrindo-lhe todas as janellas e todas as portas, levantando os reposteiros, e até os cortinados e os lenções para a curiosidade maldizente dos estranhos.

A outros o direito de suppor que isto é immoralidade. Eu affirmo que é progresso. Affirmo que esta baldeação, com todas as suas consequencias aliás, quer dizer já meio caminho andado e proximidade do termo da viagem. Simplesmente, os meios progressos não prestam, e não ha reforma que sirva sem as suas inevitaveis consequencias.

Porque nós já estamos ficando quasi Pariz, porque já temos vida de grande tom, porque já existe o *todo o Rio de Janeiro*, porque a pobreza já tem luxo, porque o casamento já é um contracto mercantil de juxtaposição de fortunas e de influencias, porque já está creada uma classe inteira de burguezas desoccupadas, porque a vida já é chic e elegante, porque já temos pessoal para fazer romances de carne e osso,—eu peço o resto, peço a decretação do divorcio que, principalmente nas sociedades corrompidas, é o remedio e a protecção da virtude.

Depois, apezar da novidade, o assumpto até um certo ponto é velho, e já nos habituamos com elle.

Muito jovem ainda e quasi sem tradições, vivendo da experiencia dos outros paizes e tendo incorporado a

---

si o passado intellectual e moral da França, o Brasil apresenta algumas vezes o caso exquisito de idéas longamente debatidas no fóro intimo de cada cidadão, a cujas discussões publicas nós todos parecemos já ter assistido e sobre as quaes até pensamos possuir um longo repertorio de trabalho nosso, sem que, entretanto, haja sido pronunciada a primeira palavra de adaptação pratica, e nem o aspecto da controversia tenha aqui ultrapassado a esphera das cogitações especulativas.

Assim acontece com muita cousa, assim acontece com o divorcio.

Toda essa moderna litteratura franceza, que, no romance e no theatro, vive fazendo do adulterio o thema querido dos seus estudos, e que, quasi sempre, appella para a dissolubilidade do casamento como remedio especifico contra a hodierna doença da familia, é a companheira e o guia costumeiros de nossos pensamentos. Temol-a sempre á mão para fornecedora habitual de leitura; chega até nós sob a fórma pelo menos de romance — rodapé; e é a ella que vamos applaudir no theatro quando por aqui passa alguma companhia estrangeira de reputação ou quando algum traductor se lembra de tentar cousa séria e de iniciar-nos na grande arte dos tempos que correm. E, assim familiarisados com o assumpto, sob o aspecto transitorio do caso individual, não nos tornamos tão pouco estranhos ás largas e algebricas discussões de these, porque os nomes de Girardin, de Naquet e de Dumas Fils não representam para nós um simples conhecimento de citações: apren-

---

demol-os nas capas de suas brochuras celebres, algumas das quaes até mesmo trasladadas para vernaculo.

Mais ainda : no modesto repositorio do trabalho nosso não falta onde recolher antecedentes para a actual campanha. No jornalismo indigena já muito folhetim se tem escripto sobre o assumpto ou a proposito de um desses crimes elegantes de amor em que a nossa sociedade já se vae aprimorando, ou mesmo sobre um caso mais espectacular das chronicas de Pariz, sem esquecer as polemicas travadas quando Aluizio Azevedo e Emilio Rouede fizeram representar esse *Caboclo* e esse *Um caso de adulterio*, que, para a especie, constituem poderoso contingente em nossa diminuta litteratura dramatica. E, para que nem nos faltasse a proposito a meditada e ponderosa dissertação de these, ahi estão os trabalhos do Dr. Gama Rosa, entre os quaes avulta em importancia a *Biologia e sociologia do casamento*, que não desmerece em confronto com as melhores monographias transatlanticas:

O assumpto é velho, por consequente, para nós, e permite inscrever em nosso activo o resultado das campanhas já disputadas. Familiar sob o ponto de vista theorico, e dispensando, pois, um longo trabalho de propaganda, apenas aguardava que alguém o formulasse em problema pratico e o convertesse em caso nosso, directamente interessando as relações civis. E foi o que lhe aconteceu, na derradeira sessão legislativa, com o projecto Erico Coelho que, desviado embora da discussão, conquistou-lhe direito de cidade entre as cogitações parlamentares e consagrou-lhe a oportunidade.

Essa existirá com effeito?

Com esse privilegio de sonhar, que approxima as distancias e supprime o tempo, o homem divaga muitas vezes.

Por um processo lento e imperceptivel de observação e de analyse, de inducção e de hypothese elle chega logicamente ao schema de longiquas civilisações futuras, dentro das quaes são compatíveis e até indispensáveis umas tantas instituições racionais e estheticas. Suppondo-se já nestes periodos sonhados, quer traduzil-as para a pratica, e esbarra de encontro ás condições do momento historico e de encontro ás gargalhadas com que as multidões apupam os atopistas.

E talvez não falte quem pretenda incluir neste caso a tentativa de agora. Mas parece que esse alguem não estará muito com a razão.

Não procede para semelhante raciocinio o facto de não existirem tentativas anteriores. Ellas então seriam prematuras. Até bem pouco tempo todas as relações do casamento eram entre nós reguladas pelos Canones da Igreja romana que, em theoria, não admittem a dissolubilidade do vinculo matrimonial. E nós tinhamos então negocios ainda mais sérios do que essa batalha.

O Brazil via diante de si : primeiro, a questão servil, e, depois, a questão dynastica. Urgia solvel-as, pondo em contribuição todas as vitalidades, todas as energias e todos os talentos, sem permittir o trabalho dispersivo de alguns que, visando idéas differentes, se fizessem arredios e distantes do grosso do exercito. E a campanha



---

pelo divorcio, nesse momento systematicamente combatida, seria um desperdicio de forcas improficuamente despendidas.

Mas, porque a não fizeram prematura, não é razão para que a façam tardiamente. E este seria o caso, se a guardassem para depois.

O 15 de Novembro veio pôr tudo novavente em discussão. Revolução que não podia ser uma simples passeata de batalhões, que, inscindindo sobre o organismo inteiro de um paiz, não tinha a faculdade de limitar-se a mutações de magica, e a quem não era permitido o evitar a consequencia inevitavel e fatal de um periodo mais ou menos longo de conturbações, ella veio como uma remodelagem completa, não prescindindo do cadiño dentro do qual apenas se aproveite o bronze primitivo e se o torne apto a vazar-se em novos moldes. Ora, como ainda não acabaram de apromptar estes moldes, como, pelo contrario, as dissensões e as luctas intestinas, providencialmente, mais intensas se tornam para o bom complemento dessa refusão, é clara e obvia a facilidade de encaixar agora o divorcio, de fórma a engrenal-o e constituil-o no todo harmonico projectado.

Guardal-o para mais tarde, a elle que tem de vir fatalmente como a consequencia logica das reformas já feitas, é preparar de antemão o periodo dos remendos e das soldagens em monumentos publicos, que devem ser inviolaveis, enquanto não são derrubados.

## II

Quanto mais se observam as condições de nossa actualidade politica e juridica mais resaltam a opportunidade e a conveniencia de aproveitall-as para integralisar a idéa do divorcio absoluto no conjuncto das leis organicas do paiz.

As disposições legaes, que, entre nós, regularisam o casamento em suas relações sociaes e civis, já se acham felizmente forras da tutella da Egreja e veem regulamentadas do decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890 que foi uma consequencia do outro decreto de 7 tambem de Janeiro do mesmo anno estatuindo a separação entre a Egreja e o Estado. E já agora, pois, é apenas caso de commentar e modificar essa lei existente, que não appa-

---

receu aliás como cousa definitiva e, pelo menos, terá de ser assimilada ao todo harmonico do projectado e imprescindivel Codigo Civil.

Ora, esta lei diz :

« Art. 93. O casamento valido só se dissolverá pela morte de um dos conjuges. »

Mas, em desaccôrdo com semelhante doutrina que exclue a idéa do verdadeiro divorcio, o legislador introduzio-lhe, entretanto, a expressão em nossa jurisprudencia, deu á palavra direito de cidade, e, de alguma sorte facilitou o trabalho de quem por elle queira agora combater.

Positivamente estatuindo :

« Art. 88. O divorcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autorisa a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens, como si o casamento fosse dissolvido. »

e aceitando-o somente nestes quatro casos :

« Art. 82. O pedido de divorcio só póde fundar-se em algum dos seguintes motivos :

§ 1.º Adulterio ;

§ 2.º Scvicia ou injuria grave ;

§ 3.º Abandono voluntario do domicilio conjugal, e prolongado por dous annos continuos ;

§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges si forem casados por mais de dous annos. »

o nosso legislador não fugio ao reconhecimento de umas tantas nullidades absolútas que, já perfilhadas aliás pelo direito canonico, podem constituir etapa de meio caminho andado.

Effectivamente, diz elle:

« Art. 61. E' nullo, e não produz effeito em relação aos contrahentes nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção dos §§ 1.º a 4.º, art. 7.

(Art. 7.º São prohibidos de casar-se:

§ 1.º Os ascendentes com os descendentes por parentesco civil ou natural, ou por afinidade, e os parentes paternos ou maternos dentro do 2.º gráo civil.

§ 2.º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento não dissolvido.

§ 3.º O conjuge adúltero com o seu co-réo condemnado como tal.

§ 4.º O conjuge condemnado como autor ou cúmplice do homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado o crime ou directamente concorrido para elle).

Mais ainda diz o nosso legislador:

« Art. 63. E' annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos §§ 5.º a 8.º do art. 7.º. »

(Art. 7.º São prohibidos de casar-se :

§ 5.º As pessoas que por qualquer motivo se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavra ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º O raptor com a raptada enquanto esta não estiver em lugar seguro e fóra do poder delle.

§ 7.º As pessoas que estiverem sob o poder ou a administração de outrem, enquanto não obtiverem o consentimento, ou supprimento de consentimento daquelles, sob cujo poder ou administração estiverem.

§ 8.º As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16.)

« Art. 71. Tambem será annullavel o casamento quando um dos conjuges houver consentido nelle por erro essencial em que estivesse soh a pessoa do outro.

« Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro :

§ 1.º A ignorancia do seu estado ;

§ 2.º A ignorancia de crime inafiançavel e não prescripto commettido por elle antes do casamento ;

§ 3.º A ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel e transmissivel por herança.

E nada mais.

Ora, a simples inspecção desta lei mostra por um lado a facilidade de sua modificação e por outro sua deficiencia para occorrer aos casos modernos da vida brasileira.

Modificavel, e facilmente modificavel, ella o é com certeza. Nem tem por si o prestigio de longos annos de pratica que a entranhasse lentamente na consciencia publica, nem a força de uma conquista radical que reune e conserva os combatentes de uma victoria para que se não perca o fructo dos seus esforços, e nem mesmo tambem o apoio latente das classes médias e pacatas que a acceitaram indifferentes, sem nenhuns enthusiasmos e nenhuma repulsas. Ahi está no contexto da nossa legislação como simples figura de encher, arranjada de occasião para tapar o vasio deixado pela superintendencia da Egreja, que o Estado derimio.

Desta facilidade de sua modificação, do seu desaccordo com as conveniencias de agora, e dos nenhuns enthusiasmos com que a acceitaram, outros tirarão talvez argumento para propôr o regresso aos bons tempos da Santa Madre Egreja.

Mas não, não é isto, não pôde ser isto !

Porque ella é simplesmente um bocadinho melhor do que a cousa antiga, porque, regulamentando as rela-

ções civis e sociaes dos conjuges, não legisla mais o injusto monopolio catholico, é que se faz de necessidade aperfeçoal-a, para dar-lhe entrada em 3 nosso futuro codex, e encarregal-a de presidir á gestação e ao amor das gerações vindouras, que dentro das antigas prisões estatuidas viveriam acanhadas e rachiticas.

E, tanto assim o comprehenderam, tanto é verdade existir no espirito de muitos esta persuasão arraigada, que não foi sem numerosos applausos o acolhimento dispensado na ultima sessão legislativa ao projecto Erico Coelho, que já agora é historicamente o ponto inicial de toda esta campanha, e que, brilhantemente fundamentado pelo seu autor na sessão de 20 de Junho, assim se constitue em sua integra :

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O casamento é a forma de direito que legitima a união por tempo indeterminado do homem com a mulher, afim de constituirem familia.

Art. 2.º E' nullo para todos os effeitos o casamento contrahido nas seguintes hypotheses:

a) entre os consanguineos na linha recta de parentesco civil ou natural e por affinidade carnal na razão de pae para filhos ; assim como entre consanguineos collateraes dentro do 2.º gráo civil.

b) por pessoa cujo casamento anterior não estiver definitivamente annullado ou dissolvido.

c) entre o divorciado por motivo de adulterio e seu co-rêo como ; tal sentenciados.

d) do conjuge condemnado como autor ou cumplice de homicidio consumado ou attentado contra o outro conjuge, com a pessoa comprehendida na mesma condemnação.

Art. 3.º O casamento é annullavel, salvo seus effeitos quanto á prole, nas circumstancias que se seguem :

1.ª incapacidade permanente ou transitoria de consentir.

2ª impossibilidade congenita ou fortuita de exprimir a intenção de casar por palavras ou escripto.

3ª de constrangimento moral.

4ª do erro pessoal em que laborasse a respeito do outro conjuge até o momento de casar.

5ª a idade menor de 18 annos para o homem a de 15 para a mulher.

6ª recusa de consummar a união sexual.

Art. 4.º São erros pessoaes que annullam o casamento os que versarem :

a) sobre a virgindade da mulher.

b) engano de identidade de pessoa.

c) crime do conjuge, anterior ao casamento, prescripto ou não.

d) defeito organico de correccão incerta ou desordem funcional manifestada que impossibilitem a procreação.

e) molestia asquerosa ou grave, transmissivel pela herança (com particularidade a alienação mental de qualquer fórma) manifestada anteriormente ao casamento.

§ 1.º A nullificação do casamento por motivo de desvirgindade se iniciará nos seis primeiros dias da co-habitação, pela pericia medica; quanto aos motivos de identidade de pessoa ou criminalidade, a todo o tempo em que o conjuge souber do seu erro; com relação aos demais artigos, no prazo de um anno.

§ 2.º Em caso de recusa do conjuge ao exame dos peritos nas hypotheses a, b, e a nullidade do casamento será decretada pelo juiz, independente desta prova.

Art. 5.º O casamento annullado nas circumstancias 1ª e 2ª do art. 3.º, será revalidado a requerimento da pessoa inquinada de incapacidade ou impossibilidade de consentir, desde que cessem os motivos deridentes do acto.

Art. 6.º Effectuado o casamento a despeito do impedimento referido sob o n. 5 do art. 8.º, a justiça limitar-se-á a ordenar a separação das partes contrahentes, até que attingam a habilitação legal.

§ Nesta hypothese a annullação do casamento só terá cabimento si dentro de seis mezes o contrahente que houver completado a idade nupcial não ratificar em juizo o proposito de se unir com o outro.

Art. 7.º Nos casos de annullação do casamento, quaesquer que sejam os impedimentos, fica livre ao contrahente, assim que adquirir com a capacidade nupcial a juridica, e estabelecer o regime de bens que lhe approuver no casal.

Art. 8.º Considera-se dissolvido o casamento pela morte de um dos conjuges ou sentença do divorcio.

Art. 9.º O divorcio só poderá dar-se em alguma destas hypotheses :

- a) adulterio.
- b) sevicia ou injuriã grave e em geral todo o crime realizado ou intentado pelo conjuge na pessoa do outro.
- c) abandono moral ou material da familia por mais de um anno.
- d) mutuo consentimento de ambos os conjuges.
- e) esterilidade absoluta do casal, decorridos 10 annos do casamento, a pedido do conjuge aparentemente apto para gerar, e manifesta de qualquer modo a inaptidão do outro.

§ A acção por motivo de esterilidade não poderá proseguir si fôr intentada pelo homem contra a mulher maior de 40 annos no tempo em que contrahio o casamento, ou pela mulher contra o homem de 50 annos na referida época.

Art. 10. Julgado o divorcio, a posse e educação dos filhos ficará a cargo do conjuge innocente, excepção feita da hypothese do consentimento mutuo em que regulará o accordo.

§ A' mulher embora culpada, incumbe a criação da prole até a idade de tres annos, salvo si recensar formalmente este encargo.

Art. 11. Concedido o divorcio, seja litigioso ou não, proceder-se-á a inventario e partilhas dos bens communs ao casal, sendo em tres partes, si houver filhos, tocando a estes uma parte e as outras para os conjuges.

§ 1.º Não havendo bens communs ao casal, mas haveres em separado por escriptura antenupcial, cada conjuge pela sua parte contribuirá com metade do que possuir afim de constituir patrimonio aos filhos.

§ 2.º Se o conjuge culpado houver sido doptado pelo conjuge innocente e o casal não tiver filhos, o dote reverterá integrahmente ao dotador.

§ 3.º Si, no caso de divorcio por mutuo consentimento, não



houver bens em commum, mas haveres em separado, por escriptura ante-nupcial a partilha destes far-se-à conforme o accordo destes, constante de sentença.

§ 4.º Não tendo o casal bens sob qualquer título a repartir com os filhos, de sorte a prover sua subsistência e educação, a sentença de divorcio litigioso fixará a quantia com que o marido culpado deverá contribuir annualmente para esse fim.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario. »

Já anteriormente cogitando, do assumpto e, aproveitando o projecto de Alfredo Naquet apresentado na sessão de 6 de Junho de 76 no parlamento francez, eu havia formulado este que abaixo vae, mais radical ainda e que tambem poderia servir para regularisar a materia.

Art. 1.º O casamento dissolve-se : 1º pela morte de um dos conjuges, 2º pelo divorcio.

Art. 2.º O divorcio poderá effectuar-se : 1º pelo consentimento mutuo dos conjuges, insistente durante tres mezes, 2º pela vontade de um delles.

Art. 3.º O divorcio pela vontade de um só poderá effectuar-se : 1º por causa determinada, 2º pelo pedido trimestral, expresso e insistente de um dos conjuges, durante o prazo não interrompido de um anno, affirmando sua vontade de dissolver o casamento sem allegar entretanto causa determinada.

Art. 4.º As causas determinadas que podem ser invocadas para pedido de divorcio são :

1ª o adulterio.

2ª a desvirgindade da protonubia não praticada pelo marido e comprovada até 6 dias depois do casamento.

3ª a condemnação penal de um dos conjuges.

4ª os crimes, sevicias ou injurias graves de um para outro.

5ª a demencia ou loucura de um.

6ª o notorio desregramento de conducta.

7ª a recusa do marido de occorrer ao sustento da mulher tendo meios para fazel-o.

8a a ausencia não forçada e sem noticias de nm, durante dous annos pelo menos; ou o completo abandono de um pelo outro, durante um anno pelo menos.

9a a esterilidade de nm ou de outro, quer ella seja anterior ao casamento ou lhe tenha sobrevivido, antes de 50 annos para o homem e de 40 para mulher.

10a as enfermidades repugnantes e incuraveis, ou hereditariamente transmissiveis, sobrevividas posteriormente ao casamento, ou anteriores mas desconhecidas ao outro, no momento da celebração do contracto matrimonial.

Art. 5.º A mulher divorciada só poderá contrahir novo casamento 10 mezes depois de cessada a cohabitação com o ex-marido.

Art. 6.º O conjuge, contra o qual o divorcio fôr pronnciado, perderá o direito a todas as vantagens que o outro lhe tenha feito, seja por contracto ante-nupcial, seja posteriormente.

Art. 7.º No caso de divorcio por adulterio, ou attentado, o conjuge condemnado não poderá casar com o emplice.

Art. 8.º Os filhos nascidos do casal anteriormente ao divorcio ou até 10 mezes depois de cessada a cohabitação, gosarão de todos os direitos e regalias de legitimos, e a respeito de sua habitação e educação prevalecerá o que os conjuges divorciantes entre si estabelecerem, em accordo sentenciado pelo juiz; salvo os casos do § 1.º a 8.º do art. 4.º, em que a posse dos filhos será exclusivamente confiada ao conjuge innocente, com a obrigação para o outro de doar-lhes metade de seus haveres ou rendimentos.

Art. 9.º O processo de divorcio será ordinario, sendo a competencia do fôro idêntica à do casamento na residencia do casal.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Agora, um confronto entre o que existe e o proposto, melhor do que todas as dissertações, logo de começo habilita a julgar dos intuitos e designios desta campanha.

Campanha nobre e leal, que assim se apresenta ás claras, de viceira alçada, desassombradamente, começando pelo grito de guerra de um pamphleto, para converter-se depois na solemnidade de uma promul-

---

gação de lei, ella não é absolutamente, como não fallará quem o affirme, a desmoralisação da familia e o desrespeito ao lar.

Quasi que para ella escrevendo, já Montesquieu dizia : « O divorcio era permittido na religião pagã, e foi prohibido aos christãos. Essa mudança, que parecia á primeira vista de pequenas consequencias, teve resultados terriveis, e taes como não era permittido esperar. Supprimiram não só toda a poesia do casamento, mas attentaram contra sua fé. Querendo apertar os laços, affrouxaram-n'os. Em um facto em que o coração era tudo, intrometteram a necessidade e a fatalidade do destino. Nada contribuindo mais para a affeição reciproca do que a facilidade do divorcio, um marido e uma mulher eram levados a soffrer pacientemente os dissabores domesticos, sabendo que tinham a faculdade de pôr-lhes termo ; e em vão guardavam este poder durante a vida inteira, sem nunca empregal-o, sómente porque eram livres de fazel-o.»

E é isso o que ella quer — a moralidade da familia e o respeito da mulher pela applicação exclusiva e unica da Liberdade.

---

### III

Depois desses projectos, tão simples e tão claros, dentro dos quaes parece-me estarem contidas as aspirações dominantes do assumpto, nada mais precisaria accrescentar, se me propuzesse tão sómente a convencer aos da minha opinião. Mas, por isso mesmo que está vulgarisada entre nós a campanha pelo divorcio, principalmente em sua modalidade franceza, por isso mesmo vulgarisados tambem se acham os argumentos, que contra ella habitualmente se formula. E, demais, idéa nova em sua tentativa de applicação pratica, idéa revolucionaria que a todos interessa bem de perto pela sua incidencia na instituição organica da familia, ella não póde furtar-se a esta primeira má vontade repulsiva, que é o lote de qualquer innovação.

---

Por constante que seja a lição da vida, dizendo a cada momento que o dia de amanhã não é igual ao dia de hontem e mostrando a cada passo que as reformas succedem-se ás reformas numa progressão crescente, o homem, ainda se não habituou ao conceito da mutabilidade das cousas. Prefere accordar uma bella madrugada e adherir com mais enthusiasmo do que os convictos da vespera á revolução que lhe fizeram durante o somno, a seguir a marcha evolutiva dos acontecimentos na grande jornada quotidiana do progresso.

E, quando essa evolução vá além da esphera politica, quando ella, como agora, propõe-se a alterar a organização da vida intima, deve ser formidavel a revolta dos quietos, emquanto não fazem a reforma e elles a não aceitam socegradamente.

— Não toquem na instituição da familia !— é a phrase *theatral* do momento.

Mas, perdão ! Mas aqui ha mais do que um erro ! Ha um preconceito.

Porque é que se não ha de tocar na familia ? porque é que se não ha de modifical-a e adaptal-a ás exigencias vitaes da occasião ? si ella não tem feito outra cousa senão modificar-se e adaptar-se ! si esta familia ideal de que fallam não existe e nunca existiu ! si ella é como o Deus immutavel dos catholicos — o sujeito que tem tido mais nomes e mais caras neste mundo !

Serve a Biblia para exemplo de começo ? em uma interpretação litteral e vulgarisada, sem a sua compre-

hensão symbolista de Fabre d'Ollivet, com essas creaturas de carne e osso taes, como a ensinam a todo o mundo sob a responsabilidade clerical ?

Pois bem : Era um dia Adão e Eva. Depois elles tiveram filhos. Depois... Depois a Biblia não diz como nasceram os netos e os bisnetos, e falla logo nos patriarchas.

E' bem verdade que antes destes patriarchas houve muita cousa sobre a terra. Giraud Teulon, em seu livro *Les origines de la famille*, cita Lewis Morgan e a sua classificação de cinco periodos de organização familiar. De accôrdo com ambos e com todos os estudos de anthropologia prehistorica, se pôde positivamente affirmar que houve primeiro um estadio de *promiscuidade consanguinea*, posteriormente seguido de outro de *promiscuidade exogamica*, perfeitamente representado pelo rapto das Sabinas, durante o qual uma tribu ia buscar mulheres á outra ; e enfim um terceiro, vulgarmente designado por *matriarchado*, mais particularmente assignado por Baschofen e que cra uma verdadeira gynocracia. Deste ultimo, de predominio da mulher, que devia mais tarde inspirar a celebre doutrina de Girardin e que talvez seja o descalce derradeiro de toda a vida social, ficaram bem accentuados vestigios nos costumes dos Lycios, dos Locrenses e dos Etruscos, e, ainda nos tempos modernos, se os encontrou no Thibet, em Sumatra, entre os Naires, e na ilha de Ceylão.

Mas tudo isto ainda não é bem historia ; e pôde-se tambem dizer que tudo isto ainda não é bem familia.

---

Voltemos aos patriarchas. A sua familia, muito abençoada de Deus e muito santa, na qual se não devia tocar, baseava-se exclusivamente sobre a propriedade. As mulheres e os filhos eram escravos simplesmente, e promiscuos. A Biblia conta que Abrahão, indo ao Egypto, emprestou sua mulher Sarah ao Pharaó para arranjar algumas concessões. Ella conta miudamente como Jacob ganhou as duas filhas de Labão trabalhando para este ultimo, e até como as suas duas mulheres faziam-se substituir pelas respectivas criadas. E conta mais a Biblia, de como os dous grandes povos de Moab e Madian nasceram das relações incestuosas de Loth com as proprias filhas.

Foi isto o patriarchado, o hebreu como qualquer outro — uma grande patifaria, si o trasladassem para os tempos modernos.

A Hellada, com a sua poderosa cultura esthetica, devia necessariamente divinisar a mulher. Na Odyssea, porém, onde o vulto de Penelope — symbolo moderno das fidelidades conjugaes, algumas vezes apparece para ouvir as brutalidades desrespeitosas de Telemaco e as desconfianças infamantes de Ulysses, bem claramente se vê o papel secundario da esposa e da mãe gregas. Prisioneira no gynceo, ella desaparecia, em nada participando das agitadas luctas civicas de então. Para satisfazer ao instincto do bello de tal gente, para compartilhar a gloria dos tribunos e dos poetas, havia a *hetaira* — uma especie quasi da prostituta moderna. «Cattina», diz B. Malon, teve uma estatua na praça de Sparta,

---

Aristagora um throno na entrada do santuario de En-  
lelis, e Phrinea tornou-se tão rica, que propoz-se a re-  
construir os muros de Thebas, comtanto que lhe puzes-  
sem esta inscripção: *Alexandre tendo destruido Thebas,*  
*Phrynéa reedificou-a.* Laís não se contentou em formar  
projectos desta natureza: executou-os, e Corintho de-  
veu-lhe muitos edificios notaveis.»

Esta foi a familia grega — a apotheose da mulher  
publica.

Muito diverso não se apresentou o caso romano.  
Nesse povo essencialmente symbolista, que fazia da  
jurisprudencia um ritual, o casamento praticava-se  
geralmente por *coemptium*, pela compra ou captura  
da mulher. Só no patriciado da decadencia é que  
entrou em uso o *confarreatium* e a formalistica do  
contracto. Desta ou daquela fórma, porém, e com a  
modalidade embora da monogamia, era secundaria a  
posição da mulher, proxima e quasi similar a do es-  
cravo, sempre *alienis juris*; solteira sob o dominio  
do patrio poder, casada — sob o jugo do poder ma-  
rital, viuva — sob a vigilancia de um tutor designado  
pelo marido. O sequestro romano valia por conse-  
guinte o gynecéo grego. E a bella tradicção da Vec-  
túria e da mãe dos Gracchos era apenas uma ex-  
cepção notada nas classes quiritarias, e em desaccórdo  
com o modo geral de sentir que permittia e applau-  
dia esta sentença de Catão: «O marido é o juiz da  
mulher; seu poder é sem limites; elle póde o que  
quer; póde até matal-a.» e esta outra imprecação



---

de Metellus: « Si a natureza tivesse a liberdade de nos dar a existencia sem o **auxilio** da mulher, estaríamos livres de uma companhia bem importuna. »

Consolidando a monogamia e fazendo do casamento um sacramento, a Igreja nem por isso alterou muito a instituição da familia. O dogma do peccado original, derivado da fraqueza e seducção da mulher, a Virgem—Mãe e seu filho o Virgem—Christo—symbolos da perfeição pela castidade em ambos os sexos, o odio á carne que a fazia longamente torturada nas macerações e cilicios conventuaes, predicavam o feminino como desprezível e instrumento de perdição, e não eram próprios para muito modificar a escravidão antiga da esposa, embora de alguma sorte se fosse theoreticamente abrandando o poderio do marido.

Depois o christianismo tinha mais que fazer. Elle andava muito intrigado nessas cousas de cruzadas e tratava de conservar a bemquerença dos senhores feudaes. Durante a maior parte da idade média, o solar do nobre foi para a mulher um prolongamento do convento. E o vilão viveo em promiscuidade, constituindo familia sem direitos nem regalias e que quasi sempre começava pela entrega das premissas nupciaes ao castellão da aldeia.

Quando a nobreza foi vencida, e agrupou-se em torno dos reis para formar o brilhantismo fidalgo das cõrtes, o adulterio tornou-se a moda do tempo. Nas

*Córtes do amor* foi decretado que o verdadeiro amor era incompatível com o casamento. Mais escandalosos do que todos, os reis contrahiam e desmanchavam os seus consorcios com a licença e a benção papal, entretinham publicamente as suas cortezãs e, como Luiz XV, chegavam ate ao incesto, quando não requintavam na aberração devassa dos *mignons* de Henrique III. Emquanto assim eram dissolutos os costumes das classes superiores, o vilão continuava na promiscuidade. E apenas a burguezia que se formava mercê dos foros, das communas e das ligas hanseaticas, estatua os primeiros fundamentos da familia moderna, baseando-a na reciprocidade equitativa dos esposos, iguaes e aliados diante do trabalho commum.

Foi nesse momento que appareceu a Reforma. Reivindicta de liberdade contra a Escholastica que circumscrevia a intelligencia á formalistica anquilosante de sua rhetorica; reivindicta de honestidade contra os desmandos de Roma que abrira feira de remissão de peccados e tinha tabella de indulgencias para o adulterio, para o incesto e até para os amores sacrilegos; renascença para o espirito que volveo a abeberar-se directamente nas fontes primitivas, a Reforma dirigio-se principalmente a estas classes medianas cujas aspirações e interesses procurou servir. E, perfilhando o divorcio, não teve que cuidar das conveniencias de Henrique VIII de Inglaterra, que já havia obtido do Papa a necessaria licença para repudiar Catharina de Aragão e desposar Anna Boleyn ao fim de 20 annos de casado, e que assim obteria

---

quantas outras licenças quizesse. Perfilhando o divorcio, ella bem claro indicou o bem querer dessas classes trabalhadoras que foram as verdadeiras instituidoras da familia actual.

Com a revolução franceza e o advento dessa burguesia, vulgarisaram-se então estas idéas de organização da familia. E ellas foram com tal força consagradas nas leis escriptas dos povos modernos que, apesar de toda a sua influencia, Napoleão não conseguiu trasladar por inteiro para o proprio código francez o dispositivo oppressor da legislação romana, embora no *Memorial de Santa Helena* sejam muito vulgares periodos como este : « A mulher foi dada ao homem para fazer filhos : a mulher é nossa propriedade, não somos a sua, porque ella nos dá filhos e o homem não lh'os dá. E ella é pois sua propriedade como a arvore fructifera pertence ao jardineiro. »

Ora, muito bem !

De toda esta rápida viagem atravez da historia ha uma dupla conclusão que se evidencia nestas paginas, imperfeitas e deficientes embora. E vem a ser que :

*Não só a instituição familiar tem sido constantemente variavel, passando pelas modificações as mais complexas, mas estas se fazem pela emancipação gradual da mulher, cuja evolução é a propria evolução do progresso humano.*

E não foi só isso.

---

Constantemente variavel atravez do tempo, o conceito da familia tambem varia atravez do espaço. Tão simples e tão facil de apprehender é esta ultima affirmacão, que bem dispensa um capitulo de ethnographia comparada nos tempos modernos. Por uma ligeira evocacão das cousas que existem veremos de um conjuncto : para um lado as populações ainda selvagens de Africa e Oceania quasi sempre promiscuas; para outro lado as velhas civilisações estagnadas da China e do Indostão, divididas em castas, e tendo para cada uma uma modalidade de organisação sexual, desde a monogamia até a promiscuidade ; para outro lado o Imperio Ottomano e toda a gente do Islam com a sua legendaria polygamia decantada pelos poetas levantinos ; e para outro lado, emfim, a monogamia da civilisação occidental, que parece mais perfeita porque representa mais respeito e consideração pela mulher.

Esta mesma feição das civilisações européa e americana é variavel. Ahí encontram-se distincções ethnographicas e religiosas que extremam-se, por exemplo, entre a Russia e os Estados Unidos, conservando na familia slava muito da escravidão barbarica (ainda em alguns casos representada pelo *knut* de cordas de seda, que o sogro dá de presente ao genro no dia do casamento da filha) e fazendo da *miss* até mesmo uma viajante autonoma. Ahí encontram-se mais differenciações juridicas em uns estados deixando-se á religiã o cuidado exclusivo de regular as condições do matrimonio, em outros reconhecendo-se a faculdade ampla de dis-

---

solvel-o, em outros restringindo e dificultando a declaração do divorcio, e em outros, emfim, proclamando a indissolubilidade do laço nupcial.

Até em um só estado a educação, o modo de viver social, as condições mesologicas emfim, fazem variar a feição da familia. Paris, por exemplo, não é a França, Pariz não é mesmo exclusivamente o Pariz do luxo e da vadiagem que tanto evocamos ; e esta familia pariziense, que nós todos conhecemos atravez dos romances e á qual queremos nos assemelhar, é muito diversa das suas congeneres commerciante, artezã, provinciana e camponeza. Mais ainda: numa mesma cidade populosa a familia varia segundo os bairros. E um bello folhetim se poderia fazer, estudando entre nós as differenças que sob este ponto de vista separam o Cattete do Sacco do Alferes, por exemplo.

Ora pois ! Diante dos factos, diante da ethnographia e diante da historia, desaparece este espantalho de uma familia, ideal e absoluta, immutavel e eterna, em cujo nome prohibam qualquer innovação e principalmente protestem contra a decretação do divorcio.

— Não toquem na instituição da familia ! ainda dirão ?

Mas porque ? ! O progresso e a vida não tem feito outra cousa senão modifical-a. E, desde que se trata de alteral-a, não procedem estes preconceitos antecipados, e unicamente resta saber a conveniencia das reformas propostas.

---

## IV

E a Religião ?!

E' verdade. A Religião, ou melhor : a Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica e Romiana prohibe o divorcio. *Quod Deus conjunxit homo non separet*, diz ella. E sobre o assumpto já vão muito longos os debates, tem-se por demais empenhado a palavra dos Papas e dos prégadores para que seja permittido esperar uma mudança de opinião.

Sómente ha uma cousa.— Não temos nada com isso.

O decreto n. 119 de 7 de Janeiro de 90, cconfir-mado pela Constituição de 24 de Fevereiro, consagrou a separação entre a Igreja e Estado. Decreto que

não foi muito máo para a prelazia, que lhe manteve as congruás, que abdicou dos direitos do Estado sobre os bens de mão-morta, proximos a entrar para o patrimonio nacional pela extincção inevitavel das ordens religiosas, elle não é na la disso que actualmente por ahi propala uma especie de ultramontanismo incipiente. Não fórça a consciencia de niuguem, não prohibe, por exemplo, que os catholicos se casem em obediencia ás disposições dos canones, nem ordena que os deixem de respeitar e seguir.

Realisação pratica da predica de Jesus no portico do templo doutrinando o pagamento do imposto e concretisando a distincção entre o poder espirital e o temporal pela formula: *A Deus o que é de Deus e a Cezar o que é de Cezar*. elle apenas foi ao encontro das necessidades da civilisação moderna e dessa politica larga e conscienciosa, de liberdade e de cordura, que tem feito a gloria de Leão XIII.

Para bem exprimi-la e perfeitamente caracterisal-a, aqui recorro a quem melhor do que eu a póde dizer, ao abbade Didon que, em seu proprio livro *Indissolubilité et divorce*, que agora consulto para o presente capitulo, assim se pronuncia sobre o pretenso conflicto que entre interesses parallelos querem a toda a força estabelecer: « A Egreja e o Estado não tendo o mesmo dominio, não se descobre á primeira vista porque as suas attitudes diferentes devam converter-se em antagonismo e hostilidade. Existe um paiz onde a individualidade seja mais independente e mais activa do que nos Estados-Unidos? »

---

Seria, pois, preciso, segundo alguns políticos, concluir disto que entre os Estados-Unidos e o Catholicismo a guerra é implacavel ; mas assim não acontece : Os cultos acham nestas vastas regiões uma hospitalidade sem parcimonia; e nessa terra classica da liberdade nada impede os movimentos do Catholicismo. Washington olha sem desconfiança para Roma, e o Vaticano não tem medo da Casa Rranca. »

Depois, em toda esta questão do casamento, faz-se mister remontar ao concilio tridentino para encontrar o verdadeiro conjuncto da doutrina catholica, que, em todos os tempos subsequentes, nada mais tem feito do que interpretar e applicar este formulario canonico para cada caso especial. E o que essa consagração eucumenica dos doutores da Egreja proclamou no relativo ao assumpto, e depois de longos debates, principalmente sustentados pelos representantes de Veneza, cuja proposta passou, no intuito de resalvar os usos e praticas dos gregos de Chypre, de Creta, de Corcyra, de Zacyntha e de Cephalonia, então sob o seu dominio,--foi apenas isto :

« *Canon VIII*

« *Si alguém diz que a Egreja está em erro quando ensina, como sempre ensinou segundo a doutrina do Evangelho e dos apóstolos : que o vinculo do casamento*



---

póde ser dissolvido pelo peccado de adulterio de uma das partes; e que nem uma nem outra, nem mesmo a parte innocente que não deu motivo ao adulterio, póde contrahir outro casamento enquanto a outra parte está viva; mas que o marido, que, tendo abandonado sua mulher adúltera, casa com outra, commette elle mesmo um adulterio, assim como a mulher que, tendo abandonado o seu marido adúltero, desposasse um outro: que elle seja anathema. »

Ora, nem eu, nem mesmo qualquer dos muitos que pelejamos a actual campanha pelo divorcio, nem mesmo a lei decretada, incidimos ou incidiremos nessa capitulação, porque nesses actos, puramente leigos, não se cogita de saber si a *Egreja erra quando ensina a indissolubilidade do vinculo conjugal*. Ponto de doutrina para os fieis, dispositivo obrigatorio a que nenhum delles póde furtar-se sem a devida sancção penal, elle nada tem a ver com a legislação civil, quer esta adopte o divorcio, quer mantenha o estatuido. A' Egreja fica o direito de impedir que seus filhos aprobeitem a faculdade da lei. Mas o Estado, que não é catholico porque não tem religião, legisla somente para as relações leigas do matrimonio. E, sem ir contra a fé, mas sem ser tambem por ella perturbado, póde e deve consignar medidas permittidas em outras crenças e pela mais geral falta de crenças.

Depois, talvez a questão seja mais de palavra do que de outra cousa ; talvez ella não esteja em desaccòrdo com o immortal verso de Molière, que diz «*Il est avec le ciel des accommodements*», porque, bem ponderados os casos, o proprio concilio de Trento tambem formulou :

« *Canon III*

« Si alguém diz que sómente ha os grãos de parentesco e de alliança indicados no Levitico que possam impedir de contrahir casamento ou que possam *rompel-o quando estù contrahido*, e que a Igreja não pôde dar dispensas em alguns destes casos, ou estabelecer um maior numero de grãos que impeçam ou *rompam* o casamento : que elle seja anathema.»

E a Igreja tem usado e abusado desse direito de annullação de casamentos.

Sem indicar os innumerados repudios de mulheres consignados nos tempos primeiros da idade christã, em que era raro o rei que a proposito de qualquer cousa não obtinha bulla de annullação ; sem lembrar o caso de Fabiola (*laus christianorum et miracula gentium*) que, com a approvação de S. Jeronymo, repudiou o marido e casou-se com outro ; sem especialisar miudamente os nove casamentos de Carlos Magno, tão complicados e poucos edificantes ; para encher paginas bastar-me-

ia transcrever da mensagem dirigida pelo Dr. Arsene Drouet, em 1876, ao parlamento francez, algumas das indicações ahi catalogadas e relativamente mais recentes.

Apenas citando uma ou outra :

Luiz VII, de França, casado com Leonor de Aquitania, obteve do Papa Estevão III a annullação do seu casamento e desposou Constança de Castella, enquanto sua primitiva mulher contrahia matrimonio com Henrique de Normandia.

Ladisláo Durazzo, rei de Napoles por sua esposa Constança Chiaramonte, repudiou-a com o consentimento do Papa Bonifacio IX, e casou-a com o proprio criado.

Muito interessante, e naturalmente inspiradora da novella de Luigi da Porta, que Schakespearé devia aproveitar para o *Romeu e Julieta*, é a historia de Genoveva Amieri que, casada pela vontade de seu pae com Francisco Agolanti, apezar do seu conhecido amor por Antonio Rondinelli, passou como morta e foi enterrada. Voltando a si, e tendo conseguido sahir do sepulchro, foi repellida pelo esposo e pelo pae que nella viam um phantasma, e só encontrou guarida e acolhimento em casa do seu amante. A Igreja casou-os então, declarando-a «novamente na posse de sua pessoa, porque a morte havia rompido todos os laços, e desobrigando-a de todos os deveres para com Agolanti.»

Vladisláo, rei da Bohemia, casado com Beatriz de Aragão, rainha de Hungria, repudiou-a conservando-lhe o reino, com o assentimento de Alexandre VI.

Este mesmo Papa Alexandre VI, diz Dumas Filho, vendeu a Luiz XII, de França, a licença de repudiar Joanna, filha de Luiz XI e irmã de Carlos VII, para casar-se com a viuva deste ultimo, Anna de Bretanha.

Henrique IV, de França, repudiou Margarida de Valois para casar, sempre com o consentimento do Papa, com Maria de Medicis.

Henrique VIII, de Inglaterra, depois de 20 annos de união, repudiou Catharina de Aragão para desposar Anna Boleyn; e teria obtido o consentimento da Igreja para os seus outros divorcios si não intercorresse a Reforma e elle a não acceitasse.

E, para não tornar fatigante esta enumeração, cito para concluir: Napoleão I repudiando a imperatriz Josephina para desposar Maria Luiza de Hapsburg, e, mais recentemente ainda, o caso do principe de Monaco, além de muitos, entre pafculares, sobre os quaes o Vaticano não publica estatistica.

Bem certo que em todas estas bullas figura uma justificativa qualquer, quasi sempre de parentescos longiquos embora e conhecidos no momento da celebração dos respectivos matrimonios, quando não são razões especiosas como as apresentadas a proposito de Geneveva Amieri. Mas não menos certo tambem que tudo isto torna-se, no final das contas, derrogação ao preceito da indissolubilidade, e que a formula desse processo dispendioso constitue uma iniquidade, pois só de facto, privilegiadamente, permite a annullação do casamento aos potentados e aos ricos.

---

Ainda nesse terreno da discussão íntima, dentro dos próprios limites da fé catholica, muito se poderia argumentar em favor do divorcio e do segundo casamento, em vida do outro conjuge primitivo ; ao menos se poderia lembrar a interpretação de Siéyes, dizendo que no celebre *quod Deus conjunxit homo non separet* ha apenas a consagração da união eterna entre o homem e a mulher em abstracto, e não a individualisação de cada homem com cada mulher.

Mas não é este o caso do momento, no presente capitulo restricto á importancia do preconceito catholico contra a decretação do divorcio leigo.

Ora, esta importancia só pôde ser nenhuma, attenta a separação entre a Igreja e o Estado. A cada catholico fique o direito de intervir nos debates impugnando o divorcio, como o abbade Didon, por umas tantas razões que lhe pareçam de direito natural ou de conveniencia social. Mas nunca collectivamente, e em caracter de congregação religiosa, se pôde admittir que a Igreja venha, em nome da sua doutrina particular, oppôr embaraços ao que não lhe diz respeito e não cahe debaixo de sua jurisdicção.

A pretexto de evitar a immoralidade toda relativa de uma tal faculdade, nessa intervenção haveria um implicito reconhecimento de fraqueza, pelo qual a Igreja se declararia impotente para prohibir aos seus fieis o que a sua doutrina condemna, embora a lei permita. E apenas serviria para lembrar as seguintes phrases de Odilon Barrot : «Nos paizes onde o dogma religioso, con-

stituindo lei, estabeleceu em absoluto a indissolubilidade do matrimonio, o casamento, por uma reacção inevitavel da natureza contra o despotismo da lei, tornou-se quasi nominal, e uniões illegitimas ahi se apoderaram do que elle tinha de real e de serio. Ahi qual seria o interesse do divorcio? Póde-se dizer desses paizes o que disseram da França do 16º seculo : atravessaram o divorcio como ella atravessou a Reforma ; permanecem nos laços do matrimonio indissolavel porque não mais praticam a santidade do casamento, como a França ficou nominalmente catholica porque não tem mais sufficiente fé religiosa para ser protestante. »

---

## V

E o Positivismo ? !

E' verdade. O Positivismo tambem não quer o divorcio. Commentando e excommungando o projecto Erico, escreveu o Sr. Miguel de Lemos no *Jornal do Commercio* de 3 de Agosto de 1893 : « Apezar da pressa com que semelhante projecto logrou obter parecer favoravel e entrar na ordem dos trabalhos, é de esperar que a familia brazileira, assim ameaçada em sua organização e moralidade, encontre no Congresso Federal acerrimos defensores que saibam fazer gorar essa tentativa corruptora, que nos é annunciada como sendo apenas um primeiro e timido passo para a dissolução completa dos laços domesticos, e que não passa de uma simples transplantação do *naquetismo* franco-israelita. » E, já

que elle assim o disse, não ha mais esperanças de obter um contrario entendimento e uma diversa attitudo da Igreja da rua Benjamin Constant.

Sómente ha a mesma cousa. Nós não temos nada com isso.

Tendo sido um dos factores que mais contribuíram para o decreto de 7 de Janeiro de 90, o Positivismo orthodoxo e militante foi tambem dos que mais aproveitaram com o mesmo decreto. Realizando immediatamente depois a sua aspiração muito louvavel de constituir-se em religião, perante as leis igual a qualquer outra, como já o era perante o bom senso, tão veneravel como qualquer outra crença não immoral, chegando a erguer o seu templo com todas as fórmulas exteriores que a antiga carta constitucional não permittia, a Igreja Positivista veio incidir na mesma argumentação apresentada contra o Catholicismo: em nome dessa mesma lei de 7 de Janeiro não póde, como congregação religiosa, querer que a legislação civil perfilhe dogmas que, sendo seus e restringindo a liberdade para seus fieis, vão de encontro a dogmas de outros credos a si equiparados em direito.

Catholicos e Positivistas, como cidadãos e no exercicio de seus direitos civicos, podem pessoalmente impugnar essa medida, mas sem ultrapassar essa restricção de attitudo individual. Por mais que o não queiram, não poderão sahir dessas proposições contidas no artigo que o Dr. Miguel Vieira Ferreira, pastor da Igreja Evangelica Brasileira, publicou a 8 tambem de



---

Agosto no mesmo *Jornal do Commercio*: « Como cada familia traça o seu proprio regimen domestico, assim tambem as differentes seitas religiosas ou qualquer aggremação social podem estabelecer os seus preceitos differentes respectivamente ; mas o civil deve legislar, de modo que todas as seitas e familias sejam respeitadas e garantidas em suas liberdades e na sua fôrma de existencia. » E mais adiante: « As sociedades religiosas ou as diversas aggremações podem cortar ou cortam de si o adúltero, mas a grande sociedade civil não o pôde eliminar, porque tem que garantir-lhe direitos e forçosamente dispensar-lhe protecção e aceitar-lhe serviços. »

Não é entretanto de esperar que assim comprehenda a Igreja Positivista. E' ella, dentre todas, a em que mais domina o espirito de sectarismo intransigente. Para ella esse decreto de 7 de Janeiro não é bem a liberdade de crenças, mas a escada para fazel-a religiào official e completar esse trabalho de absorpção, que já começou inscrevendo o seu lemma — *Ordem e progresso*—na bandeira nacional. E, posto que ainda não esteja publicado o livro do Sr. Teixeira Mendes (\*) que o Sr. Miguel Lemos annunciou em seus artigos de 3 e 5 de Agosto, já se o pôde antecipadamente prever.

Com essa poderosa e innegavel erudição que constitue um dos titulos de benemerencia do operoso mara-

---

(\*) Já foi entretanto publicado este livro, que só vim a conhecer no momento de revisão de provas e que aliás, como esperava, é esse commentario ao referido no presente capitulo.

---

nhense, o livro do Sr. Teixeira Mendes, graças á escolastica positivista, que apenas commenta textos do mestre, limitar-se-a a esplanar o que Comte doutrinou sobre a familia e sobre a dissolução do casamento.

Ora, essas doutrinas já podem antecipadamente ser aqui apresentadas, embora não tenha á mão a *Politica Positiva*.

Diz o *Cathecismo Positivista* : « Esta grande noção (a do altruismo no matrimonio), cujo alcance é tão pouco comprehendido ainda, conduz immediatamente á regeneração do casamento humano, conservando-o de ora em diante como destinado sobre tudo ao aperfeiçoamento mutuo dos dous sexos, abstracção feita de toda a sensualidade. Ella demonstra directamente a dupla proeminencia affectiva da mulher, segundo a menor intensidade das inclinações pesscaes principalmente as mais grosseiras, e a energia superior das inclinações sympathicas. Dahi, resulta a theoria positiva do casamento onde (o Padre falla á Mulher) o vosso sexo melhora o meu disciplinando o impulso carnal sem o qual a inferioridade moral do homem não permittiria quasi nunca uma ternura sufficiente. » E assim prosegue nesse terreno, eliminando até, quando aconselhadas por qualquer doença, as relações sexuaes, prohibindo mesmo segundas nupcias depois da morte de um dos conjuges, porque isso constitue uma polygamia subjectiva, e aberrando n'uma theoria pela qual a reunião da virgindade e da maternidade seria o ideal, previamente consagrado nas festas instituidas á Virgem—Mãe.

Sobre este caso especial do divorcio, diz o mesmo Cathecismo :

« *A Mulher....* Assim, segundo a successão normal destes dous officios femininos (o melhoramento moral do homem e a funcção maternal de sua educação) o vosso sexo fica sempre sobre a providencia affectiva do meu. Um tal destino indica de prompto que o laço conjugal deve ser unico e mesmo indissolúvel para que as relações domesticas possam adquirir a plenitude e a fixidez que a efficacia moral exige. Essa dupla condição é de tal maneira conforme a natureza humana que as uniões illicitas para ali tendem espontaneamente. *Mas creio entretanto que o divorcio não deve inteiramente ser interdito.*

« *O Padre* — Sabeis, minha filha, que Santo Agostinho, ultrapassando pelo esforço de sua propria razão o genio necessariamente absoluto de sua doutrina theologica, começa a sua principal obra notando que o homicidio pôde tornar-se muitas vezes desculpavel, e algumas louvavel. Outro tanto se pôde dizer da mentira, e de quasi tudo quanto merece uma reprovação geral. *Mas entendendo esia excepção do divorcio é preciso não alterar a indissolubidade fundamental do casamento. Verdadeiramente só existe um caso onde a união conjugal deve ser dissolvida legalmente, o da condemnação de um dos esposos a toda pena infamante que o fira de morte social* Nas outras perturbações, só a indignidade sufficientemente prolongada pôde determinar a ruptura moral do vinculo, que produz uma separação pessoal,

---

mas sem permittir novo casamento. A religião positiva impõe então ao innocente uma castidade compativel aliás com a mais profunda ternura. Si esta condição parece-lhe rigorosa, deve entretanto aceital-a, primeiro em attenção a ordem geral e depois como justa consequencia do seu erro primitivo. »

Mais resumidamente disse Laffite em seu livro *De la moral positive*: « Mais a indissolubilidade do laço está garantida contra os caprichos individuaes, mais esta destinação torna-se em proveito dos dous esposos e determina um constante devotamento. « Entre dous « seres tão diversos e tão complexos, como o homem e « a mulher, a vida inteira não é muito para que bem se « conheçam e dignamente se amem. » (*Cat. Pos.*) Uma tal união quando é verdadeiramente digna, torna-se mais forte do que a morte e sobrevive á existencia objectiva de um dos conjuges. Restabelecer o divorcio seria comprometter tão preciosos resultados porque, apesar de um juramento livremente dado, elle comprehende ao mesmo tempo as funcções de mãe e de esposa; o divorcio é admissivel quando um dos esposos foi condemnado á pena infamante, acarretando morte social. No concernente aos casos onde os conjuges estejam separados de facto, ha razão, mediante pedido motivado, de constatar a dissolução do primeiro casamento, a qual por si mesmo arrasta a incapacidade perpetua de contrahir segundo. »

Ora, muito bem. Em synthese isto é apenas mais poetico e mais logico do que a doutrina catholica. Com

---

a mesma visão ideal do amor e o mesmo desprezo pela sua função carnal, apenas permite a separação de corpos, mas impondo absoluta castidade: e nem até pela morte de um dos conjuges admitte segundo casamento, embora o preceito do *quod Deos conjunxit* e a immortalidade da alma fossem mais apropriadas para essa concepção.

Mas, tem um defeito, que é o defeito de todos os reformadores que em seus gabinetes, partindo do geral para o particular é do que devia ser para o que é, pretendem renovar a humanidade por decreto philosophico — esquece que a Humanidade se compõe de homens. E ninguém melhor do que o proprio Augusto Comte acentuou este equívoco quando disse: «tanto em sua relação estatística como sob o aspecto dynamico o homem propriamente dito (individuo) não é, no fundo, senão *uma pura abstracção*; só ha de real a Humanidade, principalmente na ordem intellectual e moral.»

Inversão completa do existente, porque até seria de Mr. de la Palisse lembrar que o homem é que é concreto e a Humanidade abstracta, foi esse o erro inicial nos calculos algebricos desse grande mathematico que quiz resolver por equações o problema da felicidade e depois, pelos seus discipulos, anda a exigir que a gente se subordine aos resultados que arranjou.

Não fosse o caso domestico do fundador do Positivismo que o levou a dizer na celebre carta a Littré, a proposito da esposa: «Durante 17 annos de cohabitacão concebi muitas vezes idéas de suicidio, a que teria pro-

---

vavelmente succumbido, apesar dos meus firmes principios, si o profundo amargor da minha vida domestica não fosse sobrepujado pelo sentimento crescente de minha missão social» e não fosse o seu segundo *casamento espiritual* (assim se exprime o testamento) contrahido com Clotilde de Vaux, que poueo tempo depois de casada vio seu marido condemnado á prisão perpetua, e gastou o resto da vida a arrear a senilidade devassa do velho mestre da rua de Mr. le Prince; não fosse isso tudo e, nem o Positivismo reconheceria que ha momentos em que os taes homens abstractos não podem continuar a viver com as mulheres abstractas, e nem estabeleceria essa excepção unica de divoreio para os casos de condemnação á *pena infamante acarretando morte social*.

Velharia e retrocesso para os que estudam a historia da jurisprudencia, e facilmente reconhecem que a abolição da morte civil e a suppressão das penas infamantes foram outras tantas conquistas da equidade e do respeito ao homem, semelhantes palingeneses oppressoras devem parecer muito boas ao espirito disciplinado do Sr. Miguel Lemos que, em seu artigo de 5 de Agosto diz, entretanto, sobre o projecto Erico: «... esta tentativa de retrogradação até os tempos greeo-romanos...» porque a antiguidade fornece cousa muito boa quando é aproveitada pelo Positivismo e cousa muito má quando é aproveitada pelos outros.

Mas, basta! Ainda não estou discutindo o divoreio propriamente. O que aqui affirmo, por emquanto, é a

---

incompetencia do Positivismo, como a de qualquer outra congregação religiosa, para fallar, em nome da sua fé, pró ou contra a sua instituição civil. E um pouco de logica e de lealdade dos antagonistas chega para me dar razão.

---

## VI

E a Moral? !

E' verdade. A Moral, ou antes : uma moral de convenção e de compendio que por ahi se ensina, e para a qual appellam sempre que vem ao caso uma discussão, particular ou publica, sobre a vida organica da familia, tambem preconcebidamente se inscreve contra a decretação do divorcio.

Com a faculdade do divorcio a corrupção desenvolve-se necessariamente pela licença concedida ás paixões ; a união passageira do homem e da mulher compromette a felicidade da familia ; a sorte dos filhos, sua educação e seu futuro experimentam o desastroso contra-golpe da inconstancia dos seus pais ; a sociedade, emfim, soffre sempre graves abalos pelos escandalos



---

publicos que presenciam quando os divorcios se multiplicam. Ao contrario, uma vez a indissolubilidade do vinculo conjugal admittida, a familia readquire a segurança com a certeza de que tem uma existencia mais estavel ; a condição dos filhos não fica mais abandonada á incerteza e ao acaso ; a sociedade deixa de ser uma agglomeração de existencias isoladas, sem passado, como sem futuro ; ao envez de retrogradar segue, a velas cleias, pelo caminho do progresso. » diz o abbade Vidieu (aliás tão brilhantemente refutado por Dumas Filho) em uma syntese admiravel resumindo toda esta sorte de dizeres do preconceito moral.

Mas, ainda uma vez perdão ! Mas aqui ha sómente palavras e petições de principio !

Antes de mais nada, a Moral ainda não é um conjunto de regras fixas e inabalaveis. Tambem evolue, tambem se subdivide em circumscripções geographicas. Sciencia da vida humana, reguladora da conducta e destinada a substituir-se á jurisprudencia quando o homem se tornar tão perfeito que dispense os codigos e os juizes e as cadeias, porque generalisada esteja a comprehensão dos proprios deveres e da sua incoercibilidade— a Moral, como todas as sciencias, tambem teve o seu periodo empirico, onde quatro ou cinco leis fundamentaes se conglobaram a uma infinidade de erros e de abusões, e ainda não chegou a esse periodo definitivo de sciencia fechada, dentro da qual não são mais permittidas innovações e descobertas. Della se pôde dizer, em synthese, o que em direito publico se diz de todas as constituições—

tem principios cardeas; que lhe são a propria essencia e não podem soffrer alteração sem disvirtual-a, e disposições de segundo plano que até em lei ordinaria é licito modificar, sem prejuizo do systema.

Este proprio caso do divorcio não só é uma prova das diversas modalidades ethicas, mas tambem de que os dispositivos que por ali formularam sob a instituição da familia indissoluvol não constituem materia essencial nem ponto incontrouerso no assumpto. De parceria com a moral catholica e a moral positivista, existe a moral protestante que acha muito boa a dissolubilidade do vinculo conjugal. E, ninguem de bom senso, alforriado da paixão sectaria, terá a coragem de affirmar que os protestantes são inmorales em sua vida de familia.

Todos quantos quizerem apurar o que ha de essencial nas relações ethicas do homem com a mulher não poderão sahir da apotheose do casamento, e nem mesmo nada adiantar ao que, já em 1840 dizia o *Dr. João de Barros* em o seu celebre livro classico *O espelho dos casados*, onde se lê sentenças como estas, que reproduzo de accôrdo com o original :

« Duas consa sobre totalas outras desejam os homens : connem a saber : Vida e honrra o porque se ho homem viuendo viue desonrrado este tal nan he viuono mas auido por morto porque may's val morrer com honrra que viuer deshonorado, e he entanto estima e honrra que he comparada aa vida. E assy podemos ferir e matar por conseruar a honrra como por conseruar a vida : pois neuhluma cousa ahre tanto o caminho ao

---

homem pera ser honrrado como ser casado . porque grande é a autoridade que daa huuma mollier a seu marido e o casado se prefere ao solteyro : em todallas cousas. E enquanto hum homem he solteyro em que tenha Caãs sempre tem costumes de mancebo : e tanto que casã logo sôbcede a grauidade. Em casa faz a molher ao homem muita grauidade por muitas Resões. A primeyra porque ho aparta de ter conuersaçom com muytas : que demenuy muito a honrra do homem. A segunda porque lhe governa sua casa porque onde nan a mulher nan ha boa governança em casa. A iij, que o ajuda, a iij que ho faz reigado na terra e abonado E por isse diz o prouerbio donde es homem donde he minha mulher. »

E mais adiante, em uma outra esplanção de motivos a favor do casamento *por respeito da Pollicia* : »

« A vida politica : e perfeita consiste em hum de dous estados. Casar ou entrar em Religion. E o que nam tem uma vida destas he visto viuer sem ordem. E portanto Platom se doia muito porque viuera sem se casar : que era vida steriile. E pois todos nam podemos entrar em Religiaun e no casamento ha muita Onestidade e he justo melhor he casar que arder com diz San Paulo. »

E, tanto assim é o casamento o estado etico, normal e equilibrado, da vida humana que, sem embargo das modernas propagandas culminantes na *Sonata de Kroeutzer*, o proprio B. Malon, o assombroso doutrinario

---

do *Socialismo Integral*, assim cathegoricamente se exprime em seu conceito de revolucionario social :

« O mal da familia actual não está na mogonomia, que é a fôrma a mais digna da união dos sexos e que subsistirá, com numerosos aperfeiçoamentos aliás. Está antes na quasi indissolubilidade legal, na subordinação legal da mulher, no aniquilamento dos mais vivazes sentimentos do seo ser pelas vis preocupações mercantis. O mal, eil-o ; e é tanto mais extenso quanto interessa ao mesmo tempo os costumes e as leis. Compreenderão finalmente que não se faz obra moral mettendo a fé conjugal em correntes, e debaixo de ferrolho ? ! »

Ora, dessa approximação entre o pensamento de um quasi obscuro magistrado portuguez dos meados do 16º seculo e o do entusiasta propagandista reformador dos fins do 19º seculo, ha a concluir, pela sua concordancia, na efficacie moral do matrimonio em sua essencia mesmo. E toda essa alludida propaganda em contrario, que vái desde a celebre phrase de A. Karr « o casamento é uma fortaleza sitiada ; os que estão dentro querem sahir e os que estão fóra querem entrar » até o livro errado de Tolstoi que de um caso exquisito de monomania particular procura fazer o doutrinamento das normalidades ; tudo isto, sem esquecimento da *Psychologia* de Balzac, que equivale a um conselho de não casar, tudo isto se converte apenas em uma documentação longamente feita contra as actuaes modalidades da vida conjugal.

E' o proprio abbade Vidieu, o synthetizador dos pre-conceitos moraes contra o divorcio, a reconhecel-o :

« Confessaremos, diz elle, que depois da supressão do divorcio em França os costumes não se melhoraram ; que, nos paizes catholicos, particularmente em França, o laço do matrimonio não é tão respeitado como era antigamente, porque as separações de corpos e de bens ahí são frequentes e a concubinagem e a prostituição muito usuaes. Mas será preciso attribuir á proscricção do divorcio esta decadencia dos costumes nos paizes catholicos? Ha outras causas, ainda mais serias, que melhor o explicam.

« Porque motivo o lar hoje em dia não é para muitos senão um calvario com as suas lagrimas e as suas angustias ? é porque os esposos não escriptaram antecipadamente a vida, o character, a tradicção e a honra da pessoa a quem associaram a propria existencia ; é porque não tiveram o cuidado de evitar o abuso em que o orgulho e a rapacidade humana converteram o casamento, é, sobre tudo, porque não desempenharam seriamente sob o olhar de Deos o maior acto da vida : a fundação de um lar, que seja o berço de uma familia.

« Já dissemos como, em nossos dias, a maior parte da França masculina vive fóra de Deus. E' geralmente na época em que o rapaz torna-sc adolescente que começa o divorcio funesto ; quer ser um homem, e toma parte em todas as conversações, e discute, e julga ; o riso e o sarcasmo da impiedade nelle produzem a duvida, e pouco depois a negação : crê aliás que,

para ser um homem, precisa esquecer as lições de sua mãe.

« E é a este homem, apesar do seu riso satânico e das suas paixões que entregam a virgem christã! Como uma tal alliança será abençoada por Deos? si não o consultaram, si a elle não oraram, si nem mesmo nelle pensaram?

« O que procuram os paes quando querem casar os filhos n'uma familia honrada? Será, porventura, uma esposa honesta, simples, modesta, virtuosa, christã? Não!.. ninguem se preoccupa com isto. Que recommendação fazem ao amigo da familia encarregado dessa delicada missão? Nenhuma, o mais das vezes. Contentam-se em dizer-lhe: Bem sabeis o que precisamos. E o que é preciso é, sem preoccupação da fôrma pela qual a fortuna foi adquirida, uma herdeira. O dinheiro, neste momento, substitue a honra, a probidade, tudo. E, quando o mensageiro volta e diz — Achei! — Tem ella, perguntaram-lhe, muita virtude? — Grosseira ironia. Virtude tornou-se synonymo de dinheiro, e o mensageiro responde pela estipulação do dote.

« Tambem os paes da moça não se inquietam com a conducta daquelle a quem vão entregar o que tem de mais precioso. Apenas informam-se da sua situação. Antes de tudo é necessario dinheiro para que o marido satisfaça as proprias paixões, e dê á mulher uma posição que lhe permitta brilhar na sociedade.

« Um joven titular, tendo gasto nos prazeres a sua

moeidade e a sua fortuna, e proeurando no casamento o meio de redorar o seu brazão, indo bater á porta de um rico negociante e pedindo-lhe a filha é aceito com enthusiasmo. O futuro sogro e o futuro genro, temendo escapar um ao outro, mutuamente se prodigalisam testemunhos de afeição: um alegre de ficar o pai de uma condessa, faz tintilintar o seu ouro, o outro mostra os seus pergaminhos. Mas, uma vez consummado o casamento quando a moça tiver um título, quando o eonde arruinado estiver novamente rico, quando todos os dous possuirem o que desejaram, serão elles felizes?...

« Muitas vezes a infeliz que sonhava prazeres, ali encontra-se sosinha, esquecida, enquanto o seu dote serve para satisfazer paixões culposas; não foi ella que amaram, foi o seu ouro. Outras vezes é o marido que se vê abandonado pela mulher quando esta reconheee enfim, mas muito tarde, as desordens a que elle se entregou. Felizes, ainda, si a desgraça os não irritou, si, instruidos pela experiencia, podem ainda reparar uma parte dos males que proeuraram. »

« E eis porque nós pedimos o divorcio » diz Dumas Filho commentando este quadro da vida moderna que, propositalmente, fui pedir á penna de um adversario, no momento de abordar a questão do preconceito moral por elle mesmo resumido, « porque o casamento tornou-se effectivamente entre nós o que descrevestes, porque não ha nenhuma razão para não tentar fazer sahir do *inferno* os que ali entraram por engano, por ignorancia, por estupidez se quizerem. »

Bem longe estamos, pois, deste principio de capitulo em que a Moral protestava contra o divorcio. Dessa apparencia de repugnancia á coexistencia de uma esposa e uma ex-esposa, ou de um marido e um ex-marido, um succeder logico de ponderações ethicas veio te trazendo, oh leitor ! quasi que á formula de Bedel quando affirma que : « O mundo burguez nem póde dar ao casamento uma forma satisfactoria, nem provér á satisfação dos que não se casam. »

Mas, assim invertido o problema primitivo e tornada a propria Moral em padroeira da reforma proposta, para que não nos absorvamos num fingimento de desconsolo ainda resta recurso em Herbert Spencer assim resumindo a evolução ethica da familia moderna : « Nas phases primitivas, durante as quaes a monogamia permanente se desenvolvia, a união em nome da lei, isto é, originariamente, o acto da compra é reputado a parte essencial do casamento, sendo insignificante a união por affeição. Actualmente a união em nome da lei, é considerada a a mais importante, e secundaria a união pela affeição. Mas tempo virá em que exclusivamente predominará a união pela affeição. »

---



## VII

E os filhos ?

Neste estudo preliminar dos preconceitos, que montam guarda á questão do divorcio e que teem sido as sentinellas alertas e sempre promptas a impedir a abordagem difinitiva do assumpto, de importancia maxima tornaram o caso dos filhos.

Mas tambem não sei porque! a não querer attribuil-a ao respeito que os argumentos classicos costumam inspirar, mesmo depois de saciadamente refutados!

« Ha tres termos: o filho, o pae e a mãe, diz o abbade Didon em um dos seus habituaes rasgos de eloquencia; ha tres termos, mas no fundo não ha senão

---

dous, porque o filho — é preciso que o saibais — está em relação para com o pae e a mãe, não como si estes fossem dous seres, mas como si fossem um. O filho quer seu pae e sua mãe em uma entidade unica. Não quer sua mãe com um segundo marido ; não quer seu pae com uma segunda mulher (?) ; o filho quer seu pae e sua mãe unidos, como no dia em que foi concebido. E vindes fallar-me na dissolubilidade do contracto matrimonial, vós que acreditaes na indissolubilidade do laço paterno e do laço filial ? Não, é impossivel. E' contra a natureza. »

Pura rhetorica ! respondo. Pura rhetorica, e costumeira, em que bem claro transparece a não comprehensão de que a lei do divorcio é uma lei de excepção, tendo como objectivo os casos anormaes, e não pôde por conseguinte ser discutida com os dados fornecidos pela vida commum, e muito menos pelas concepções de um matrimonio ideal.

Sem mesmo fazer carga dessa declaração de que o filho não quer as segundas nupcias do pae ou da mãe, o que aproxima o brilhante prégador catholico do dogma positivista e muito o affasta da doutrina canonica, sem disso fazer carga, a verdade verdadeira é que a questão dos filhos nada tem a ver com a questão do divorcio, porque aquelles, diante desta dissolução do contracto conjugal, não ficam sendo nem mais nem menos do que ficam pela separação de corpos religiosa ou civil.

A' mão não tenho a Constituição do Arcebispado da

Bahia; ella porém em nada ou em pouco differe da nossa lei de 24 de Janeiro, que sobre este caso assim estatue :

« Art. 95. — Declarado nullo ou annullado o casamento, sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá o direito á posse das lilhas, enquanto forem menores, e á dos filhos até completarem a idade de 6 annos.

« Art. 96. — Si, porém, tiver havido culpa de um dos contrahentes, só ao outro competirá a posse dos lillos, salvo si o culpado fór a mãe, que, ainda neste caso, poderá conserval-os consigo até a idade de tres annos, sem distincção de sexo.

« Art. 97. — No caso de divorcio, observar-se-á o disposto nos arts. 85 (declaração do accordo que houverem tomado sobre a posse dos lillos menores quando instruirem a petição de divorcio por mutuo consentimento) e 93 (no divorcio litigioso mandando entregar os lillos communs e menores ao conjuge innocente, com fixação da quota com que o culpado deverá concorrer para a educação delles) de accordo com a clausula final do artigo antecedente.

« Art. 98. — Fica sempre salvo aos paes concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor, em beneficio destes. »

E mais nada.

Ora, excepção feita desse dispositivo que manda entregar os filhos até a idade de 3 annos á mãe culposa, a pretexto de amamentação, e que não parece justo, porque a função da amamentação é vulgarmente dispensada até pelas mães extremosas, e com maioria de razão não póde constituir direito para as mães culposas, só ha inteira conformidade entre o direito constituido e a reforma proposta, como se vê da seguinte aproximação :

Art. 8.º — Os filhos nascidos do casal, anteriormente ao divorcio ou até 10 mezes depois de cessada a cohabitação, gosarão de todos os direitos e regalias de legitimos, e a respeito de sua habitação e educação prevalecerá o que os conjuges divorciantes entre si estabelecerem em accordo sentenciado pelo juiz ; salvos os casos 1.º a 8.º

---

do art. 4.º em que a posse dos filhos será exclusivamente confiada ao cônjuge innocente, com obrigação para outro de doar-lhes metade dos seus haveres ou rendimentos. »

Demais, quando mesmo não houvesse essa conformidade tão manifesta entre o direito constituído e a reforma proposta, nem por isso seria essa questão dos filhos de tão magna importancia que derimisse toda e qualquer tentativa no sentido de solver os até agora insolúveis conflictos entre mal-casados.

Na formula de apresentar a objecção ha um erro logico de generalisação precipitada. Do sublime mas habitual sentimento que os filhos inspiram aos paes e que aquelles quasi sempre procuram retribuir em amizade e em respeito, fizeram uma uniformidade convencional, que é muito commoda para os discursos de sobremesa, quando qualquer se lembra de brindar á veneranda mãe do Sr. Fulano, mas que está em desaccordo com a verdade observada, porque esta faz notar gradações que vão desde o desprezo, passando pela indifferença, até á suprema modalidade do sacrificio. E a propria historia anedoctica da legislação antiga nos mostra até onde póde chegar a incongruencia desse imaginar em abstracto, relatando o caso do parricida que Athenas não pode condemnar porque Solon não cogitára na possibilidade de semelhante crime.

Admittidas essas modalidades de gostar dos filhos, que aliás são de facil notação, nenhuma difficuldade haverá em concordar que no casal em que se pensa em recorrer á cataplasma da separação de corpos ou em

---

que se pensar em recorrer ao divorcio, ha pelo menos um pae ou uma mãe que, em seu fóro intimo, já antecipadamente sacrificou a affeição aos filhos. E esta nem a lei, nem ninguem póde mais restabelecer.

Ora, isto bem comprehendido, á sociedade só compete resguardar os direitos economicos desses mençres, estatuindo uma especie de hypotheca sobre os patrimonios, e principalmente entregando-os á protecção exclusiva daquelle de entre os dous que ainda sabe ser pae ou ainda sabe ser mãe.

E, isso uma vez dito e repetido, bem claro e accentuado fica que a lei do divorcio nem vem trazer innovações sobre a condição dos filhos, nem abalroa verdadeiros sentimentos humanos, não valeria mais a pena insistir sobre o assumpto, si elle aqui tratado não obrigasse a uma recordação historica e não fosse o logar opportuno para relembrar o audacioso trahalho de Emilio Girardin.

Tambem estudando a questão do casamento, tal como elle se apresenta ao homem moderno, que de prompto nota a imperfeição das leis existentes, o grande espirito original do incomparavel jornalista francez, desassombadamente empunhando a bandeira do AMOR LIVRE, assim escreveo :

« Quando se examina a sociedade do alto, e de perto se examina a sociedade, ha uma questão que parece muito pequena --é a do divorcio, que entretanto levanta opposições a tal ponto numerosas e resistentes que é para perguntar si será possível desarmal-as e vencel-as.

« A grande, a enorme questão, nunca deixarei de repeti-lo, é a do papel da maternidade na sociedade.

« Na mulher, honrae a mãe que se honra pelo completo desempenho de sua função, e a prostituição irá reunir-se no passado á escravidão e á servidão. Não haverá então mais prostitutas, assim como não ha mais escravos nem servos.

« Que importa ao Estado, que importa á Nação, que o moço chamado aos vinte annos, para pagar nas fileiras o imposto de sangue e o imposto de tempo, seja filho natural, ou mesmo adulterino ? O que lhe importa é que elle tenha a estatura regulamentar, é que não seja nem cego, nem surdo, nem corcunda, nem coxo, — é enfim que seja bem conformado.

« Com que direito, pois, o Estado se imiscue nestas questões quando em França, por exemplo, une para sempre dous seres cuja união, onde o desconhecido desempenha um tão importante papel, será talvez o desespero e o supplicio ?

« Com que direito, em nome de que lei pretendem refazer a humanidade, com risco de lhe perturbar a marcha, e capitulam como criminosos actos que na realidade não são culposos ?

« Si o adulterio é um crime, então que o Estado puna todos os adulterios ; mas por um, que excepcionalmente castiga, quantos deixa impunes ?

« A prostituição, que elle infama e persegue, não é em grande parte o seu proprio trabalho ?

Que deixe pois o casamento regulamentar-se por si mesmo, pelo uso, e pela idéa que delle fazem ! »

E, assim proseguindo em longas explanações, lembrando que todos os francezes são iguaes diante da lei, e accentuando que *a maternidade é um facto e a paternidade um problema*, Giradin propõe o regresso ao patriarchado, e neste projecto de lei synthetisa toda a sua doutrina :

*Art. 1.º*—A mulher maior dispõe livremente do que lhe pertence.

« Depois da morte da mãe, si esta morreo sem fazer testamento, são divididos em partes iguaes entre os filhos della nascidos, usando de seo nome e o transmittindo de filha em filha.

« *Art. 2.º*—O Estado só garante o direito de successão aos ascendentes e descendentes da linha materna.

O que morrer sem ascendentes da linha materna tem por successor a communa onde nasceo, chammada *Communa—Mãe*, e o Estado em partes iguaes.

A que morrer sem filhos nem descendentes ou ascendentes da linha materna, tem igualmente como herdeiros a communa onde nasceu e o Estado.

« *Art. 3.º* Para os filhos nascidos no estrangeiro de mãe franceza, a communa onde esta nasceo sera considerada como *Communa—Mãe*.

*Art. 4.º*—A mãe que não tiver me'os suficientes para a subsistencia dos filhos poderá dirigir-se á *Communa* para obter, seja um emprestimo, seja um donativo tirado dos fundos provenientes dos direitos de successão da mesma *Communa*.

O despacho pelo qual o *Maire* da *Communa* concede ou recusa esses pedidos deverá ser motivado.

*Art. 5.º* Em caso de abandono de uma criança pela sua mãe, a *Communa* em enjo territorio a criança foi abandonada procurará sua mãe ou seus parentes da linha materna; si esta pesquisa fôr infructifera, a *Communa* adoptará a criança e a fará educar.

« Uma conta-corrente será aberta pela *Communa—Mãe* da criança adoptada. Esta conta lhe será entregue quando attingir a maioridade para que a possa indemnisar.

---

« Igual conta de despezas será aberta aos orphãos educados a expensas da Communa—Mãe, na falta de parentes da linha materna.

*Disposição transitoria* — Uma somma de dez milhões será empregada cada anno, durante cinco annos, para constituir e estimular sob todas as fórmas escolas fixas, professores ambulantes, cursos publicos e premios annuaes para o ensino das mães e dos fillos.

« Toda a mulher de 16 a 30 annos que, não sabendo nem lêr, nem escrever, nem contar, tiver depois da data da promulgação deste decreto aprendido no curso de um anno o que fizer objecto do exame exigido, receberá ao mesmo tempo um diploma constatando esse exame e o premio de quinhentos francos. »

Commentando e resumindo essa theoria matriarchal que o autor em toda a sua longa vida predicou como a solução definitiva e natural dos problemas da familia, escreve Tissot: « Segundo Girardin, essa concepção seria mais favoravel do que contraria á solidariedade do laço conjugal; aos bons costumes tanto privados como publicos; á mãe de familia, cuja virtude maternal seria a virtude por excellencia; aos cuidados indispensaveis á primeira infancia e á sua educação. As arrhas e as dotações seriam a regra e o dote a exceção, —o que daria ás uniões um character mais natural e ás mães de familia a faculdade de melhor desempenhar o seu papel. A instrucção, a moralidade, e os predicados pessoaes da mulher teriam maior preponderancia em seu destino, e menor seria a da fortuna. A prostituição estaria em parte aniquillada em sua propria origem. A maternidade, com todos os deveres que lhe são consequencia, convertida em ponto de honra da mulher, —haveria inequivocamente menos crianças abandonadas á caridade publica. O homem que quizesse tornar-se pae de familia



---

saberia que o não conseguiria senão dotando a mulher, e por isso mesmo assegurando tanto quanto possível o futuro dos filhos. O sentimento filial destes para com o pae ficaria mais avivado e mais puro, quando estes nada tivessem o direito de esperar da sua morte.»

De novo longe nos achamos, pois, deste começo de capitulo em que a questão dos filhos era apresentada como embaraço á decretação do divorcio. Não só semelhante lei nada vem innovar relativamente á sua posição, mas até esse problema é a porta aberta para o AMOR LIVRE, resumido na formula laconica de Saint Just : « *Os que se amam estão casados.* »

---

## VIII

Ora, muito bem !

A ti, leitor amigo, que atravez destas paginas me vieste acompanhando neste estudo dos preconceitos que se alevantam contra a decretação do divorcio, a ti eu pergunto si alguma cousa mais preciso acrescentar a favor dessa idéa que advogo.

Para contestal-a, para combatel-a, para repellil-a com uns grandes gestos tragicos de quem até se faz insultado com a sua unica presença, nada mais existe do que um destes assignalados preconceitos: ou seja da fixidez da instituição familiar, ou seja de uma formula religiosa catholico-positivista, ou seja de uma outra formula de anachronismo moral, ou seja, enfim, de um se diço argumento contraproducente em defeza do interesse dos filhos, que em alguns casos até deixam de existir.

---

Sim, porque desde que intrinsicamente se investigue o conceito do divoreio, nem um só argumento tem sido contra elle apresentado.

Em seos termos simples, taes como não gostam de os considerar os adversarios da reforma proposta, a questão é esta :

O homem casa-se, deve casar-se, não pôde deixar de casar-se.

Nesse acto imprescindivel, que é o complemento do seo ser, que é o desempenho de suas obrigações para com a especie, não ha sómente toda a somma enorme de poeticas satisfações intimas, que pelas peripecias multiplas de um amor nos levam até o gozo supremo do ideal querido.

« Minuciosas investigações demographicas, diz o Dr. Gama Rosa, parecem ter vindo demonstrar que a instituição matrimonial é um elemento poderoso de prosperidade e progresso individual e social. Acha-se estabelecido por dados estatisticos do mais alto valor que o estado conjugal, ao passo que prolonga a duração media da vida, tem influencia das mais salutaes sobre a criminalidade, a alienação mental e a tendencia ao suicidio. »

Mas o homem casa-se ; o homem e a mulher. Casam-se por meio de um contracto que a Religião, que qualquer religião pôde santificar em nome do Deos adorado, e que o Estado leigo precisa authenticar e regulamentar por causa das innumeradas relações civis que determina. Casam-se, e são felizes.

Ou pelo menos deveriam sel-o : pelo menos assim esperavam.

Mas algumas vezes não são felizes.

Esta superposição de interesses, creada pela sociedade conjugal, nem sempre se faz por juxtaposição. E dahi os interminaveis conflictos que fazem todo o arcabouço do romance moderno, em que, em alguns ca os, ha uma victima, e, em outros, ambos são victimas, e cujo remedio é muito facil, é intuitivo, e consiste em permittir que cada um siga para seo lado, sem mais se importar com o outro e sem por elle ser atormentado.

Achas que não ?

Pelo menos, não podes negar a existencia, rara embora, desses conflictos conjugaes, que tornam impossivel a continuação da vida commum. Elles são de observação facil e as proprias religiões e a propria lei os reconhecem em seus dispositivos.

Reconhecem-n'os, mas lhes dão remedio, porque remedio não é essa separação de corpos, que pelo resto de uma vida chumba dous inimigos a uma mesma cadeia e os faz calcetas do proprio odio e das alheias infamias.

E porque a lei assim o quer ?

Homem ! não sei. E' por uma questão de capricho, é para não voltar atraz, é para não dar o braço a torcer. é porque assim o escreveram os Doutores da Igreja em tempos primitivos do Catholicismo, quando a familia ainda se baseava sobre o direito da propriedade que o marido tinha sobre a mulher, sobre essa mulher pelos

---

mesmos Doutores excommungada como instrumento de perdição e ministro de Satanaz.

Porque ha um caso interessante a observar nestes tempos modernos, em que a mulher é o melhor instrumento do padre ultramontano e o seu derradeiro recurso de predominio : Ninguem como ella foi insultada por esses Doutores da Igreja que só lhe concederam alma depois do concilio de Latrão .

Um excerpto, para exemplo :

« Soberana peste que é a mulher, diz S. João Crisostomo, dardo agudo do demonio ! Pela mulher o diabo triumphou de Adão e fez-lhe perder o paraizo. Ella é a causa do mal, o autor do peccado, a pedra do tumulo, a porta do inferno, a fatalidade das nossas miserias. »

« Cabeça do crime, arma do diabo ! escreve Santo Antonio. Quando virdes uma mulher, ficae certos de que tendes diante de vós não um ser humano, não mesmo um animal feroz, mas o diabo em pessoa ; a sua voz é o assovio da serpente. »

S. João de Damasco assim se pronuncia : « A mulher é uma pavorosa tennia que tem a sua sede no coração do homem ; filha da mentira, sentinella avançada do inferno, que expulsou Adão do paraizo, indomavel Bel-lona, inimiga jurada da paz. »

Emfim, para S. Gregorio, o Grande, « a mulher não tem o sentimento do bem » e para S. Jeronymo « a mulher é a porta do demonio, o caminho da iniquidade e o dardo do escorpião. »

Ora, essa mesma gente que isto tudo escreveo, foi

a mesma que doutrinou a indissolubilidade do vínculo matrimonial, aliás muito naturalmente, porque no seu tempo o casamento não era a harmonia de dous interesses equipolentes, porque então a mulher era coisa e o casamento só cogitava em regularisar a conveniencia do marido.

Que o escrevessem, está direito. Mas o que não é racional é que, depois de todas as evoluções porque temos passado, ainda fiquemos presos ao velho texto do *Quod Deus conjunxit...* e até diante delle se curve e pare a legislação civil.

Porque a questão não está em uma tentativa de defeza intrinseca da *separação exclusiva de corpos*. Ella não existe, é antirracional e repugnante, desde que se tenha o casamento como uma sanidade physica e moral, como o equilibrio unico e honesto das relações sexuaes. A exclusiva separação de corpos, sob este aspecto considerada, é a mais revoltante das injustiças e a mais violenta das iniquidades, porque é a condemnação do innocente, porque á mulher ou ao homem puro, que reclamou contra os desregramentos do outro e em seu favor obteve o *verdictum* dos tribunaes, fica exactamente defezo o querer novamente completar o seu sexo e instituir uma familia á sombra do respeito social.

E a questão tambem não está em uma invencivel e absoluta repugnancia á idea da coexistencia de dous ex-casados, cada um por seu lado instituindo uma familia, porque isso é permittido não só pela lei, mas até pela Igreja nos casos muitos de annullação de casamentos.

---

Neste particular a nossa legislação ultrapassa as raias do iniquo para chegar até a imbecilidade. O § 2º do art. 72, que capitula os erros essenciaes sobre a pessoa do outro conjuge em gráo sufficiente para determinar a annullação do casamento, assim textualmente se exprime: « A ignorancia do crime inafiançavel e não prescripto commettido por elle antes do casamento.»

Mas, qualquer que se casa tambem ignora que o seo futuro companheiro commetterá um crime inafiançavel. Não o acredita mesmo, e, si o suspeitasse, não se casaria. Mas que lhe faça bom proveito ! Porque se outro matar e roubar, e fôr condemnado a galés, elle na separação de corpos terá tambem as suas galés pelo resto da vida, jungindo-o a esse miseravel que tambem matou-lhe as esperanças e para sempre roubou-lhe a felicidade.

Mas basta!

A questão é sempre a mesma, muito simples : qualquer espirito que encare o assumpto, sem a suggestão de um dos já indicados preconceitos, tem forçosamente de acceitar o divoreio como o remedio unico para os conflictos insoluveis da vida conjugal.

A separação de corpos uão serve.

Numas bellas paginas sentidas, como só ella — mulher de espirito superior — poderia escrever, disse G. Sand na *Histoire de ma vie* :

« Não. O laço conjugal rompido dentro dos corações não pôde ser reatado pela mão dos homens. O amor e a fé, a estima e o perdão são cousas muito intimas e muito santas para aceitarem alguma cousa mais, além

de Deus para testemunha unica e o mysterio para caução. O vinculo conjugal deixa de existir desde que tornou-se odioso a um dos esposos. Seria necessario que um conselho de familia e de magistratura fosse chamado para conhecer, não direi as causas da queixa, mas a realidade, a força e a persistencia do descontentamento. Que experiencia de tempos fosse imposta, que uma sabia lentidão se puzesse em guarda contra os caprichos culpados e os despeitos passageiros : certamente que nunca haveria excesso de prudencia em pronunciar-se sobre os destinos de uma familia ; mas seria indispensavel que a sentença só fosse pronunciada a proposito de incompatibilidades reconhecidas pelos juizes, vagas em sua formula judiciaria, desconhecidas do publico. Não mais se litigaria em favor do odio e da vingança, e pleitear-se-ia muito menos.

« Quanto mais se aplinar o caminho das alforrias absolutas, tanto mais os naufragos do casamento farão esforços para salvar o navio antes de abandonal-o. Si elle é uma arca santa, como o espirito da lei o proclama, fazei com que ella não perigue nas tempestades, fazei com que os seus carregadores fatigados não a deixem cahir na lama ; fazei com que dous esposos, por um dever de dignidade bem entendida, forçados a separar-se, possam respeitar o laço que elles dissolvem e ensinar seus filhos a respeitar a um e a outro. »

---



## IX

Mas, em que casos deve ser permittido o divorcio ?

Antes de responder a esta pergunta que me parece a difficil, e unica susceptivel de armar divergencias na parte constructora da reforma proposta, ainda mais uma vez preciso insistir sobre a desnecessidade de mais ampla discussão sobre o conceito em geral da dissolubilidade absoluta do vinculo conjugal.

Em si considerada, esta ultima idéa é intuitiva. Ella dimana logicamente da propria natureza dos factos observados, e vem como consequencia do direito á liberdade de contracto que deve ser o principio cardeal da jurisprudencia moderna. E todas quantas objecções e quantas guerras contra eila pretendam mover, são

---

sempre não-sensos de raciocínio, acastellados por detraz de um dos já assignalados preconceitos.

Desde que, pela lei do casamento civil, o matrimonio é um contracto, a liberdade das partes contractantes só deve soffrer as restricções impostas pelos preceitos geraes de honestidade e pela formalistica de authenticidade imposta em regulamento. Mas, contracto, pôde ser a todo o tempo annullado, desde que uma das partes em accôrdo falte ao cumprimento do estipulado.

Ora, multiplas sendo as obrigações que derivam do casamento, obrigações reciprocas, obrigações para com terceiros e obrigações para com a especie, multiplos devem ser tambem os casos previstos em justificativa de divorcio, além de outros ainda, sobre os quaes seria impossivel uma antecipação de juizo e a cujo respeito é imprescindivel deixar uma porta aberta á escala infinita das incompatibilidades diversas entre dous seres.

Apena: cogitando do que era possivel estatuir, o projecto de lei por mim apresentado assim se exprime :

Art. 4.º As causas determinadas que podem ser invocadas para pedido de divorcio são :

1.º O adulterio.

2.º A desvirgindade da protombia, não praticada pelo marido, e comprovada pela pericia medica, até 5 dias depois de celebrado o casamento.

3.º A condemnação penal de um dos conjuges.

4.º Os crimes, sevicias e injurias graves de um para outro.

5.º A demencia ou loucura de um.

6.º O notorio desregramento de conducta de um.

7.º A recusa do marido de occorrer ao sustento da mulher, tendo meios para fazel-o.

8.º A ausencia não forçada e sem noticias durante 2 annos pelo menos, ou o completo abandono durante 1 anno pelo menos.

9.º A esterilidade, quer ella seja anterior ao casamento, quer lhe tenha sobrevindo antes de 50 annos para o homem e de 40 para a mulher.

10.º As enfermidades repugnantes e incuraveis ou hereditariamente transmissiveis, sobrevindas ao casamento, ou anteriores, mas desconhecidas ao outro no momento de sua celebração.

Mas, antes de mais nada, antes de encetar a justificação de todo este decalogo negro, reconheço a necessidade de bem accentuar uma proposição, que aqui vem com opportunidade e que pela sua importancia até merecc umas letras maiores :

NINGUEM É OBRIGADO A DIVORCIAR-SE

Embora pareça de M. de la Palisse esta affirmacão, assim tão cathgorica e accentuadamente expressa, é ella imprescindivel para bem claro dizer que a todos os corações amantes fica sempre o direito ao perdão, e a todos os espiritos fortemente disciplinados numa seita se reserva a faculdade de abrir mão de suas prerogativas.

Mais liberal e mais humana do que a nossa lei brasileira, que no art. 62, assim dispõe: « A declaracão dessa nullidade póde ser pedida por qualquer pessoa que tenha interesse nella, ou *ex-officio* pelo orgão do ministerio publico », a proposta legislação sobre o divorcio vem dar a cada um o direito de regular a sua vida intima, sem forçal-o a prisões insupportaveis ou indecorosas, e sem tão pouco cercear-lhe uma respeitavel vocação de caridade para com o outro conjuge, mais enfermo do que culpado.

Sómente, e isto para quem de espirito calmo examinar todos os paragraphos do citado artigo, é intuitivo e claro que, dada certa organização, em qualquer desses casos é impossivel a continuação da vida em commum.

A começar pelo fim, em todo esse decalogo ha a notar primeiro as diversas modalidades que, interessando o individuo, tambem interessam a especie, pois lhe põem em risco ou lhe estancam a conservação.

Neste particular, ninguem de bom senso dirá que a associação conjugal, constituída, não só para o goso reciproco do amor como tambem para o sublime dever da procreação, tem o seu completo desenvolvimento, quando a esterilidade, a doença, a ausencia, a recusa de subsistencia, o desregramento de conducta, ou a demencia, mesmo nos casos em que junto ao berço não fazem o bloqueio da vida, fazem pelo menos a degenerescencia da especie.

A cada um o direito de permanecer na triste contingencia que a sorte lhe creou. Mas á lei a obrigação de deixar as portas abertas para quem quizer sahir !

Nem tão pouco parece justo que essas portas fiquem trancadas quando uma parte attenta contra outra, já physicamente, por meio de crimes, sevicias ou injurias ; já moralmente, ou fazendo-se condemnar, ou com a desvirgindade e o adulterio prostituindo o leito conjugal, que não é só a synthese immaculada dos amores honestos, mas que é a patria primeira dos filhos que nascem.

Muito propositalmente reservei o adulterio para o final desta succinta exposição das causas determinadas

---

que podem ser indicadas para motivo de divorcio, porque, já anteriormente indicado pela lei mosaica e quasi aceito pelo catholicismo, é o que mais importancia tem merecido pelos commentadores do assumpto, e com mais facilidade encontra proselytos entre os que timidamente querem a dissolubilidade do vinculo conjugal.

Não fosse, porém, a formula mercantil do actual casamento, não fosse esse o maior de todos os cancores que corroem a familia moderna, e cujo diagnostico já vem de longe e já se encontra na chorosa epopéa dos amores de Heloisa e de Abeilardo, quando ella escreve ao seu ideal amante: «E' preciso que saibam que é vender-se o desposar um rico de preferencia a um pobre, e o procurar num marido mais as vantagens da sua posição do que elle mesmo. Certamente toda aquella que é conduzida ao casamento por uma tal ambição, antes merece pagamento do que amor, porque é claro que predeo-se á fortuna e não á pessoa, porque parece que só deve esperar a occasião para prostituir-se com um mais rico.»—não fosse isso, e eu até nem cogitaria da especie, como caso que o futuro tem de eliminar, desde que a lei do divorcio venha garantir a cada novo amor o direito de se cohonestar.

Não fosse esse mercantilismo que faz as emboscadas matrimoniaes, e eu iria além de Christo, salvando a mulher adultera somente porque não ha entre os homens nenhum innocente para atirar-lhe a primeira pedra:—lançaria á conta do marido esse transvio de

amor, mostral-o-ia nas sociedades modernas como o primeiro cúmplice da própria esposa, pela sua fraqueza e pela sua ineptia com ella collaborando nessa obra de devassidão.

Mas o caso ainda não é bem este, ainda ha o falseamento da vida matrimonial, que raro se firma exclusivamente no amor, respeitoso e reciproco. E ha tambem toda a somma de bellos argumentos que a favor do divorcio decorrem do exame de tão complicado assumpto.

Crime especial da mulher, nesses tempos em que ella era propriedade e a vida era mais ou menos ostensivamente polygama, elle ainda hoje continúa a ser quasi privativo da esposa e a ser tambem, sinão a justificativa juridica, pelo menos a justificativa moral de muitos assassinatos.

Mas porque?

Porque não ha o divorcio, porque o marido que encontra a mulher com um amante tem diante de si a perspectiva da deshonra e do menosprezo social, além de todas as decepções, de todas as dôres e de todos os anniquilamentos que o venham acabrunhar; porque elle não poderá nunca rasgar por completo esse passado commum; porque ella conservará ainda o seu nome; porque elle terá a necessidade de renegar a paternidade dos filhos que lhe sobrevierem.

E' justo?

Não.

Mas é assim.

---

Venha, porém, o divórcio com todos os seus dispositivos complementares, egualando o caso do homem ao da mulher, porque elle será apenas de respeito reeiproco, e prohibindo ao mesmo tempo o novo easamento entre complices, porque o adulterio será então mais do que um crime, será uma tolice, matando ao mesmo tempo o amor passado e o amor que nasce!

Então, ainda serão possíveis paginas como esta immorredoura pagina de Dumas, dirigindo-se a um filho ideal :

Mas se, apesar das tuas precauções, esclarecimentos, conhecimento dos homens e das cousas, se apesar da tua virtude, paciencia e bondade, fores enganado por apparencias ou fingimentos ; se fôr indigna de ti a creatura que tiveres associado á tua vida ; se, depois de teres diligenciado em vão fazer della uma esposa digna deste nome, nem pela maternidade, redempção terrestre do seu sexo, a conseguires salvar ; se já não quizer attender-te nem como esposo, nem como pai, nem como amigo, nem como senhor, e abandonar os teus filhos, para ir, com o primeiro homem que lhe apparecer, dar vida a outros, que continuarão na terra a raça maldita da mãe ; se não fôres capaz de obstar a que ella com o seu corpo prostitua o teu nome ; se ella te limitar no teu movimento humano ; se te detiver na tua acção divina, — então declara-te pessoalmente, em nome do teu Senhor, juiz e executor dessa creatura, já que a lei que assumiu o direito de unir não quer assumir o direito de desligar, declarando-se deste

modo impotente. A mulher não é isso ; essa creatura nem mesmo chega a ser uma mulher ; não está na concepção divina, é puramente animal ; é a macaca do paiz de Nod, é a femea de Caim ;—mata-a ! »

Alguma cousa, porém, lhes será preciso accrescentar. A essa creança symbolica, a quem se fizer a predica sentida da vida, tornar-se-á necessario dizer ainda :

« Mas, mata-a sómente si lhe conservares o mesmo amor ! E mata-a com um revolver, para que sobrem balas para o amante, e para que no tambor da tua arma ainda fique uma para ti ; por que tu — sobrevivente — serás apenas um criminoso de delicto passional ! »

---



## X

Mas, ha uma anedocta :

Δ Paulo Emilio, consul, perguntaram porque repudiára a mnlher.

— Vocês não são capazes de dizer onde é que este sapato me aperta ! respondeu o romano, mostrando o pé.

E esta anedocta vale por todo um capitulo de argumentos a favor do divorcio, pelo consentimento mutuo, e do divorcio pela vontade de um só, sem allegação de nenhum dos motivos previstos em lei.

Bem certo que esses dous dispositivos radicaes, principalmente o segundo, estão a desafiar o protesto de todas essas gentes de meias medidas que, não ousando enfrentar uma correnteza vencedora da opinião,

---

hypocritamente desvirtuam-n'a de seu curso e desvirtuam-n'a a pretexto de canalisa-la.

Foram essas gentes as que estragaram o projecto Nacquet, ainda hoje manco na legislação franceza. E serão ellas as que, muito naturalmente, terão de mutilar o proprio projecto Erico, enchertando-o de emendas, roubando com a direita o que dão com a esquerda.

Sobre este caso do divorcio pelo consentimento mutuo, e do d'ivorcio pela vontade de um só, já antecipadamente é permittido prevêr a linguagem dos taes adversarios.

— Isto seria, dirão, um requinte de liberdade confinando com a licença ; seria evitar um mal com outro mal ; e seria substituir a escravidão injusta de um vinculo eterno pela absoluta instabilidade da familia.

Mas, perdão ! Mas, não os comprehendo ! Isto é, comprehendo esses homens, mas não lhes comprehendo os argumentos.

Naturezas pacatas, naturezas de quietação, chegaram a accitar a idéa de que o laço nupcial não póde ser indissolúvel, de que ha casos em que é preciso rompê-lo para a felicidade de ambos os conjuges, ou pelo menos para a felicidade de um.

Trataram, porém, de examinar estes casos, de restringil-os, obedecendo a essa idéa fixa de regulamentação que, a pretexto de regularisar e proteger o interesse publico, acaba sempre convertendo-se num despotismo legal, já magistralmente assignalado por Spencer em seu livro — *Trop de lois*.

---

Esqueceram-se dessa verdade primeira, de que Meunier, com tanto espirito, mas com tanta justeza, faz um cavallo de batalha, affirmando que a *humanidade se compõe de homens*, isto é, de seres diversos, obedecendo ás tendeneias as mais contrarias, cresceu lo nos meios os mais differentes.

Esqueceram-se de lér tambem *Rose e Ninette*, o tão apregoa:lo romanee de Dau let, de que quizeram fazer um argumento particular contra o divorcio: — historia singela de um easal com duas filhas, onde o marido, para obter a dissolução do odioso vinculo, contractou com uma aetruz casada uma farça de a luterio, para que houvessem as peças officiaes e o divorcio fosse sentenciado contra elle, ficando para sempre immaculada a reputação da mãe de suas filhas. — historia depois lugubre, em seu desenlace, quando o pobre pae vae mais tarde esbarrar contra o desprezo dessas mesmas filhas e contra a disposição da lei, que em nome da condemnação lhe prohibe segundo easamento, quando finalmente encontra uma segunda mulher a quem ama.

Sim, porque em ultima analyse o caso será este : quando dous esposos quizerem se divorciar por um qualquer motivo intimo e não previsto — elles irão a um baile por exemplo, e ahí, á vista de todos, para que não faltem testemunhas a constatar as sevicias, travando-se de razões, acabarão aos sopapos.

Para que pois crear barreiras, que mnea o serão, e que têm apenas o defeito de converter o processo honesto, mas simples, do divoreio, em uma complicação, que

reclama o auxilio das rabulices, e em um elemento de azedar animos ! ?

Demais, a propria lei que possuímos, defeituosa e manca embora, já perfilhou a idéa do mutuo consentimento, para os casos de separação de corpos. E seria um falta de logica, seria um passo atraz, não estender essa idéa ao divorcio vindouro, desde que assim está legalmente conhecida a existencia de occasiões em que um igual desejo de acabar com o odioso vinculo é a unica opinião em que não divergem marido e mulher.

Tambem começa por não ser novidade, e do mesmo feitio acaba sendo logica, a concessão legal do divorcio pela vontade exclusiva de um. Ha argumentos que nunca são por demais repetidos, principalmente esses que dizem respeito á liberdade e cogitam de abrir ao espirito umas tantas portas, que só estão aferrolhadas pela força do habito, e pela ferrugem dos gonzos. E entre estes avulta em importancia o que se refere á noção cada vez mais victoriosa do individualismo humano, noção já adquirida para a clinica com a celebre phrase — não ha doencas, mas doentes, — noção que, transplantada para o dominio social, protesta contra essa monomania de regulamentações e classificações, que approximam e equiparam casos só apparentemente semelhantes. — A medicina, já o dizia o proprio Augusto Comte, em seo leito de morte, a medicina tem um erro fundamental — regras geraes para casos particulares. E quantos victimados pela lei, que não soube distinguir, tambem gemerão esse mesmo protesto ? !

Porque, em resumo, o caso é muito simples :

Os senhores reconhecem que pela multiplicidade de suas relações sociaes, pelo entrevezamento de direitos que determina, o casamento não póde deixar de ser regularisado pelo Estado que, leigo, apenas deve cogitar da formalistica e da authenticação desse contracto !

Com boa, ou com má vontade, os senhores estão sendo tambem agora levados a aceitar a idea de que esse contracto, sendo synallagmatico, deve encerrar a clausula do direito de annullação absoluta, desde que alguma das partes falte ao promettido !

Mas sabem o que é o promettido ? sabem o que Noiva e Noivo esperam no dia do casamento ? !

Ha Noivas e Noivas. Ha Noivos e Noivos. E, antecipadamente, só a traços largos se póde prever essas esperanças ; mas com obrigação de sempre deixar margem para todas as idiosyncrasias de casos individuaes.

Olhein ! Embora pareça pilheria, não é descabida a hypothese de uma moça que não pode dormir ouvindo roncar, e que casa-se com um emerito roncador. Que ha de ella fazer, si o marido não aceita absolutamente a idea de separação de quartos, si até nem tem meios para fazel-o, e si ella não dorme, si o casamento torna-se-lhe o supplicio atroz de a não deixarem dormir ? Que ha de essa moça fazer sinão devorciar-se ? Si a convivencia com o esposo lhe é um inferno, si é esta, quem sabe ? muitas vezes a causa primeira da desunião de casaes que, á força de luctas intestinas, sempre acabarão encontrando um caso previsto para pedido de divorcio !

E, entretanto, os senhores estão dispostos a incluir — o marido que ronque — na capitulação dos motivos fundamentados?! Não acham melhor em uma formula vaga, mesmo nessa formula já usada da incompatibilidade de genios, deixar a franquia para todas essas inqualificáveis particularidades?

Bem certo que é preciso ali fazer umas restricções, difficultar o processo para evitar os assomos e as precipitações. Mas eu sou o primeiro a reconhecer-o nos citados arts. 2º e 3º do projecto que regularizam o divorcio pelo mutuo consentimento, e o divorcio pela vontade de um só, insistente e expressa.

Mas, basta! E' preciso concluir, e concluir, tranquillo de consciencia, como quem vem de advogar uma causa justa em que apenas affirmou a convicção de suas crenças, e apenas fez obra de amor.

Sim, porque eu creio no Amor, como unico oraculo que dita a lei definitiva sobre o casamento; nesse Amor que apenas deve encontrar na lei um ponto de apoio e não uma servidão que elle sempre acaba aniquillando, em revoltas que são as mais formidaveis de todas; nesse Amor, emfim, poderoso e supremo, que tem feito a regeneração de muitos homens e de muitas mulheres, e que ha de fazer a regeneração da especie humana.

Mas não concluirei, sem mais uma vez ir pedir a B. Malon uma luminosa synthese de tudo quanto expendi.

« Em resumo, diz elle, o casamento antigo era fundado sobre o desprezo e a escravidão da mulher; o ca-

---

samento christão teve por base a inferiorisação e a escravidão da mulher ; o actual casamento burguez estriba-se na concurrencia unica dos interesses mercantís, pela subordinação abraçada, mas conservada, da mulher. Na primeira dessas formulas matrimoniaes a creança era cousa do pae ; na segunda, era a seo escravo ; na terceira ella ainda vive quasi sem direitos. E' preciso libertar a mulher e dar direitos á creança. Eis o mais urgente, e a realisação deste mais urgente determina a instauração corollaria de uma sociedade, na qual o trabalho, o bem-estar e o saber serão universalizados pela justiça economica e pela solidariedade, definitivamente em pratica. De accódo com isto, deve-se necessariamente conceber que o casamento futuro só terá por condição a revogavel escolha dos interessados, escolha livre e baseada unicamente sobre as affinidades intellectuaes, moraes e physicas. Assim estarão assegurados a felicidade e o aperfeiçoamento mutuo dos conjugues ; assim a perpetuação da especie poderá effectuar-se em melhores condições. E a intervenção social só se exercerá : primeiro, para garantir o desenvolvimento integral e a educação da creança, e, depois—para harmonisar os deveres familiares e os deveres sociaes, isto é, para fallar em linguagem philosophica, as aspirações eudomenicas dos individuos com as finalidades ethicas necessarias ás collectividades progressivas. »

**FIM**

TYP. L'ÉTOILE DU SUD





## Ultimas publicações da Livraria Fauchon & C.<sup>ia</sup>

---

DR. LUIZ JOSÉ PEREIRA DA SILVA : <b>Florianô Peixoto</b> , (traços biographicos). Edição de maior luxo, ornada do retrato do Marechal, gravada e im- pressa nas officinas da casa da moeda. (Quinto milheiro) com capa elegante.....	43000
ALUIZIO AZEVEDO : <b>A Mortalha de Alzira</b> .....	33000
DR. ARARIPE JUNIOR : <b>Gregorio de Mattos</b> .....	25000
<b>Planispherio Terrestre</b> indicando as novas desco- bertas, as colonias europeas, e as linhas ma- ritimas dos navios de vapor que fazem escala nos principaes portos de commercio. Edição gravada em Paris na casa Garnier Irmãos, es- pecialmente para uso dos Brasileiros, indis- pensavel ás administrações, bancos, collegios, etc., etc.....	63000

---

### NO PRELO

- DR. MELLO MORAES FILHO : Festas e tradições populares do Brazil,  
illustradas com numerosas gravuras de Flumen Junior.
- H. HEINE: **Intermezzo** (tradução da Semada).
- AD. CAMINHA : **A Normalista**, edição completamente revista,  
augmentada e ornada de bellissimas gravuras *ad hoc*.
- FERREIRA DA ROSA : **Isabel a Redemptora** (romance.)
- LEONIDAS E SÁ : **Bella** (illustrado) romance.















## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).